

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO KLIIX — 22º DA REPUBLICA — N. 37

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 15 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Supremo Tribunal Militar e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Collegio Luso-Brazileiro e da Associação Egreja Methodista Episcopal do Sul nos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente (*):

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Jeronymo Vieira de Azevedo Sá, no lugar de conferente da Alfandega do Estado do Maranhão;

Foi nomeado 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Sebastião Carneiro Monteiro para identico lugar na do Rio Grande, no mesmo Estado.

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de engenharia, do lugar de ajudante do 5º batalhão para ajudante do 2º, o capitão José Osorio e, deste batalhão para aquelle, o capitão Emilio Azevedo;

Na arma de artilharia: do parque da 4ª brigada estrategica para a 3ª bateria do 18º grupo, o capitão João Baptista Martins Ferreira e desta bateria e grupo para aquelle parque, o capitão João de Deus Oliveira;

Na arma de cavallaria: do 5º para o 17º regimento, o major Agnello Pinto de Sá Ribas e os capitães Arthur Sother, de ajudante do 16º regimento para o esquadrão de trem da 4ª brigada estrategica, Hildebrando Segismundo de Bonoso deste esquadrão para o 4º do 4º regimento e Vasco da Silva Varella do 4º esquadrão deste regimento para ajudante do 16º;

Na arma do infantaria: da 2ª companhia do 38º batalhão do 13º regimento para o lugar de ajudante do 48º batalhão de caçadores o capitão Francisco Severiano Ribeiro; da 3ª companhia do 46º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento, o capitão Ernesto Carlos Cesar; e da 1ª companhia do 39º batalhão deste regimento para a 1ª companhia daquelle batalhão o capitão João Augusto Pereira;

Do quadro suplementar para o quadro ordinario da arma de engenharia, sendo classificado na 3ª companhia do 3º batalhão, como commandante, o capitão Plinio Verissimo da Silva.

Foi aggregado ao respectivo quadro o major Francisco Lourenço de Souza Rego, visto exceder do dito quadro.

Declarou-se sem effeito o decreto de 16 de dezembro de 1904, nomeando o 2º tenente reformado do exercito Manoel Theodoro de Freitas para o lugar de almoxarife do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, visto não haver o mesmo official accetado essa nomeação.

Foi classificado no 5º regimento de cavallaria o major Zozimo Alves da Silveira.

Mandou-se contar ao 2º tenente Joaquim Ferreira de Mello, antiguidade de posto de 29 do maio de 1908, em que foram promovidos, ao mesmo posto, os alumnos declarados, com elle, aspirantes a official, em 2 de fevereiro de 1907, sendo o referido 2º tenente collocado, na respectiva escala, abaixo do 2º tenente José Antonio de Medeiros, em vista da sua antiguidade de praça.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 10 do corrente foi nomeado o 3º official bacharel Gustavo de Castro Rebello para exercer o cargo de 2º official da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o engenheiro Gabriel Junqueira, encarregado das obras do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, intimado a transferir para este ministerio o saldo de 11:631\$625, que por parte deste recebera e que, entretanto, em seu nome individual depositara em um banco, se recusou-se por meio de evasivas a cumprir a ordem que nesse sentido lhe fôra transmitida pelo director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado;

Considerando que, com o mais completo desrespeito ás circulares de 30 de janeiro de 1907, 25 de janeiro de 1908, 27 de outubro de 1909 e 11 de janeiro proximo findo, que todas determinam, não poder effectuar-se despesa alguma superior a 1:000\$, sem autorização previa e por escripto deste ministerio, pagou com aquelle saldo e sem a alludida autorização a folha de janeiro do pessoal operario das mesmas obras, na importância de 11:418\$509, pessoal que alli fôra trabalhar naquelle mez sem sciencia do dito ministerio;

Considerando que, sem a mencionada autorização e sem credito votado pelo Congresso Nacional, adquiriu em novembro do anno proximo passulo materias para as referidas obras na importância de 13:372\$150, despesa de que só teve conhecimento este ministerio por occasião de lhe serem remetidas as contas com o officio n. 51, de 13 de dezembro daquelle anno;

Considerando que, ainla sem autorização e sem credito, adquiriu mais, em dezembro do mesmo anno, materias na importância de 8:065\$225, despesa que só depois de feita e que foi trazida ao conhecimento do ministerio por officio n. 55, de 13 de janeiro ultimo, que acompanhava as respectivas contas;

Considerando que ás explicações exigidas, por intermedio do director da Escola Nacional de Bellas Artes, em aviso n. 352, de 26 de janeiro ultimo, a respeito de taes despezas, respondeu em officio n. 57—«que até a presente data (28 de janeiro) nenhuma autorização recebera por escripto para effectuar despezas de qualquer natureza com as obras e, assim tambem, nenhuma ordem, nem mesmo verbal, lhe fôra dada para deixar de fazer despezas com as mesmas obras»;

Considerando que a segunda parte da resposta acima transcripta demonstra a má fé do procedimento do dito engenheiro, visto como, para que deixasse elle de fazer despezas com as obras da mencionada escola, obras para cuja continuação não havia autorização, nem credito votado, não se fazia mister de ordens expressas deste ministerio, attento, não só as reiteradas determinações das quatro circulares acima indicadas, si-

não também ao simples facto da inexistência de credito para tal fim, facto de que licitamente não podia allegar ignorancia;

Considerando, finalmente, que, uma vez ainda sem aquella autorização e sem aquelle credito, comprou em janeiro proximo findo materiaes na importancia de 39:505\$019, despeza de que somente agora teve conhecimento este ministerio por officio n. 100, de 9 do corrente, do engenheiro Gaspar Nunes Ribeiro, officio que veio acompanhado da cópia do que nesse sentido lhe dirigira, sob n. 60, de 4 do dito mez, o referido engenheiro Junqueira:

Resolve dispensar o engenheiro Gabriel Junqueira de encarregado das sobreditas obras, sem prejuizo da acção penal que no caso couber.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—
Esmeraldino Bandeira.

Expediente de 7 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do Dr. Pedro Teixeira Soares, de 1 do corrente mez, e agradeceu-se a comunicação que fez, de haver tomado posse e assumido o exercicio do logar de procurador geral da Fazenda Publica.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que foram consideradas justificadas as faltas dadas pelo fallecido professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Antonio Joaquim de Moura e Silva, no periodo de 1 de setembro a 22 de novembro do anno proximo passado.—Deu-se conhecimento ao director do referido instituto.

Foi declarado vitalicio, á vista do disposto no art. 23 do decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, o provimento da professora Alcina Navarro de Andrade, na cadeira de piano do Instituto Nacional de Musica.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que seja posto á disposição deste ministerio, para servir na Prefeitura do Alto Juruá, conforme solicita o respectivo prefeito, o 4º escripturario Lacharel Alvaro Bomilear da Cunha.

Requerimentos despachados

João Julio da Silva, 2º sargento da companhia regional do Alto Juruá, pedindo lhe seja abonada a diaria de 1\$500.—Indeferido por não haver verba.

Maria Rosa Ferreira, pedindo naturalização.—Declare o seu estado civil e prove que não está processada, pronunciada, nem ter sido condemnada pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.943, de 14 de maio de 1903, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Dia 10

Foi naturalizado brasileiro Bernardino Rodrigues Pereira, natural de Portugal, residente nesta cidade.

Foi mandado admitir, como alumno interno gratuito, satisfeitas as exigencias regulamentares, no Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, em Belém, o menor Heitor de Azevedo Lacerda.

Declarou-se:

Ao director geral da Saude Publica ter-se autorizado o registro dos diplomas de Alvaro Castello e Eduardo Silva, diplomados pela Escola de Pharmacia de S. Paulo, visto estarem os petiçãoarios comprehendidos no disposto no decreto n. 1.807, de 12 de dezembro de 1907;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, satisfazendo o pedido constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 20 de janeiro ultimo, que o lente dessa escola Dr. Henrique Augusto

Kingston deve ser considerado á disposição daquelle ministerio a contar de um de março proximo futuro, afim de servir na Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Outrosim, declarou-se que o referido lente, de accordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, mandado tornar extensivo aos empregados deste ministerio pelo de n. 2.523, de 20 de janeiro de 1860, não terá direito a vencimento algum de seu emprego por conta do mesmo ministerio, emquanto servir na mencionada inspectoria.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Requerimento despachado

Vicente de Paula Alves Avelino, pedindo matricula gratuita de alumno interno em um dos institutos equiparados desta Capital.—Não ha vaga.

Expediente de 11 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 17:306\$938, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 32:113\$344, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal sem norreção do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 25:943\$225, folha do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz relativa a janeiro findo;

De 9:365\$553, diarias e salarios vencidos, em janeiro findo, pelo pessoal da Casa de Correção;

De 450\$, vencimentos, relativos a janeiro findo, a que tem direito o preparador interno da Faculdade de Medicina desta Capital Dr. José Alfredo Granadeiro Guimarães;

De 200\$ mensaes, ordenado a que tem direito, no corrente anno, o juiz de direito em disponibilidade Manoel de Carvalho e Souza;

De 1:723\$562, fornecimento de illuminação ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, nos mezes de agosto a dezembro da anno findo;

De 273\$371, gaz fornecido a esta Secretaria do Estado, no 4º trimestre do anno proximo findo;

De 313\$500, indemnização ao escriptão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro ultimo;

De 300\$, auxilio, relativo a janeiro ultimo, para aluguel de casa ao director do Externato Nacional Pedro II;

De 44\$500, indemnização ao porteiro do 1º tribunal do Jury, por despezas por elle pagas em janeiro ultimo;

De 200\$, vencimento mensal a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade, Urbano Santos da Costa Araujo;

De 88\$200, fornecimentos feitos á Colonia Correccional do Dous Rios, no anno findo;

De 8:000\$, quantia depositada no Thesouro por Pinto Valentim & Comp. como garantia dos contractos que assignaram para fornecimentos ás repartições deste ministerio no 2º semestre de 1909;

De 2:190\$, alugueis, relativos a dezembro findo, dos pedios occupados pelas Delegacias de Saude;

De 3:800\$, trabalhos executados no novo edificio da Bibliotheca Nacional.

Concessão do credito de 4\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento de objectos do expediente fornecidos por J. Assis Viegas para o serviço eleitoral de S. João d'El-Rey.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 2:000\$; depondida por conta do adiantamento de igual quantia, feito ao secretario da Faculdade de Medicina desta capital em fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Amaral Guimarães & Comp., pedindo pagamento da quantia de 1:057\$795.—Justifique a divida.

D. Izabel Newmann, viuva do capitão reformado da Força Policial, Henrique Newmann, pedindo pensão de montepio.—Apresente certidão da Contadoria da Força Policial declarando quaes as importancias do soldo de alferes, tenente e capitão e bem assim quanto pagou de joia inicial e differenças de joia. Deve igualmente apresentar certidão das mensalidades pagas em cada um desses postos, visto nada esclarecer sobre esses pontos a certidão apresentada.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria da Justiça.—2ª secção.—Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro que sejam dispensados do serviço da Guarda Nacional, enquanto exercerem as respectivas funções, os empregados daquelle repartição Francisco Pereira da Silveira e Edgard Augusto Vidal, cabe-me declarar, afim de que vos dignéis de dar-lhe conhecimento, que, de accordo com a doutrina firmada, entre outros, pelos avisos deste ministerio, de 7 e 24 de agosto e 18 de setembro de 1899, e 4 de julho e 24 de agosto de 1901, os officiaes da Guarda Nacional, com a aceitação dos postos, desistem, *ipso facto*, das isenções estabelecidas e da dispensa de que trata o art. 18, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, a qual só pôde ser invocada em favor dos guardas qualificados, que sejam funcionarios publicos.

Taes dispensas só em casos especiaes, devidamente justificados, poderão ser concedidas, como acaba de verificar-se em relação aos empregados postaes, cujas funções, pela natureza do serviço de que são incumbidos, semelhantemente aos dos telegraphos e estradas de ferro, os incompatibilizam para que possam comparecer, em determinado dia, ao serviço da milicia.

A' vista, pois, do exposto, não pôde ser concedida a dispensa ora solicitada, para os alludidos funcionarios.

Saude e fraternidade.—Esmeraldino Bandeira.

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

Foi nomeado o bacharel Carlos Robillard de Marigny para o logar de 3º supplente do juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

—Foi transferido o bacharel Luiz de Moraes Jardim do logar de 2º supplente do juiz da 13ª para o de 2º supplente do juiz da 8ª pretoria.

Concederam-se ao juiz substituto da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão, seis mezes de licença para tratamento de saude, sendo dous mezes com o ordenado por inteiro, tres com a metade e um com a terça parte do mesmo ordenado.

Foi devolvido ao Ministério das Relações Exteriores o documento que acompanhou o aviso n. 3, de 27 do mez findo, expedido pelo juiz primeiro do Cível, do Districto de Managua, Republica de Nicaragua, deprecando que se notifique o consul britannico nesta Capital, affirmando que ponha a disposição de Anna Jacob Solio Silva, a quantia de..... £. 12-2-6, deixada pelo marinheiro Guillermo Lopez Gato, e cujo pedido não pôde ser satisfeito por meio de rogatoria, por não estar comprehendido nas diligencias permitidas pelos avisos de 1 de outubro de 1847 e 14 de novembro de 1835.

Foi prorogada, por 60 dias, a licença concedida pelo chefe de policia ao guarda civil de 1ª classe Manoel Machado, para tratamento de saúde.

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª pretoria cópias dos termos: de desaparecimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Muleira-Mamuré*, relativo ao passageiro Manoel Seraphim e de obito, lavrado a bordo do mesmo vapor e referentes aos passageiros Miguel Roeca, Santiago Montaña, Francisco Santos e Hermogones Estrella;

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas, cópia do termo de desaparecimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Juca*, relativo ao tripulante Belisario de Salles;

Do Maranhão, cópia do termo de desaparecimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Juatá*, relativo ao passageiro Candido José Bulcão;

Do Coará, cópia dos termos de nascimento, lavrados a bordo do vapor *Lobão* e da lancha *Ilario*, ambos: nacionais, relativos aos menores Solimões Hilario de Freitas e Maria Nazareth e Silva, filhos dos passageiros Maria Francisca da Conceição e Maria Ribeiro da Silva.

De Minas Geraes, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Manoel Amancio Thomé, condemnado a pena de 19 annos e seis mezes de prisão pelo jury da comarca de Uberaba pede cópia do respectivo processo.

Requerimentos despachados

Antonio Ribeiro do Nascimento, cabo da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

Alípio de Oliveira e Joaquim Pinto Filgueiras, pedindo trancamento de nota.—Deferidos, na conformidade do aviso dirigido nesta data, ao coronel commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao inspector sanitario Dr. Leocadio Chaves.

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

Accusaram-se os recobimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores o recado offical n. 4, de 5 do corrente;

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 3, de 12 de janeiro findo.

Communicou-se ao presidente da 3ª sessão do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Vital Modesto da Silva Mello está servindo no 1º tribunal e que Arthur Motta se acha em gozo de férias.

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da quantia de

200\$, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, durante o mez de janeiro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director: a folha, na importancia de 8:227\$084, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, durante o mez de janeiro findo; as contas relacionadas na importancia de 1:964\$010, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, de outubro a dezembro ultimos; e as folhas relacionadas na importancia de 142: 42\$635, de pagamento ao pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de janeiro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma do pharmaceutico pertencente a Antão de Paula Souza Filho;

Ao director do Hospital Central da Marinha nesta Capital 12 tubos de soro antitetânico;

Ao director da Estrala de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Carlos Luiz da Motta, Francisco Gomes Ferreira Braga, Adolpho Lopes Fernandes Leão e Ignacio Antonio Pires;

Ao director geral dos Telegraphos o de Ildalbo de Araújo e Euro Fostes.

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1910

Herminia de Souza Sampaio (2º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Domingos G. Guimarães (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Jeronymo Ribeiro de Freitas Guimarães (3º districto).—As medidas ficam adiadas.

Alexandre Pereira de Figueiredo Tondella (3º districto).—E' relevada a multa. São concedidos 90 dias.

João Corrêa da Silva (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Pedro Leandro Lambertini (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Leonilda Carolina de Carvalho Bastos (3º districto).—São concedidos 3 dias.

Amelia Ferreira de Oliveira Dias e outros (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Justino de Almeida Guerra (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Jacomo Mandarino (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Antonio de Oliveira Gomes Guerra (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Souza Filho & Comp. (6º districto).—Certifique-se.

Anna Ribeiro Forte (6º districto).—Certifique-se.

Joaquim de Almeida Pinto (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Corrêa Cardoso (6º districto).—E' relevada a multa.

Antonio Gustavo Cardoso (6º districto).—As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgar-as opportunas.

Companhia de S. U. Commercial dos Varejistas (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Alves de M. Cardoso (6º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel José Vieira (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Boaventura Alves Moreira (7º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Elvira Augusta da Conceição (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Justina de Araújo Motta (8º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar-a opportuna.

Joaquim Caetano Leal Sardinha. — Queira comparecer a esta directoria.

Julio Rodriguez de Loureiro Fraga. — Apresenta duplicata do projecto.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos 3 mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, em prorrogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado do Pará, Belini de Faria.

Por outra, de 12 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Mario Gonçalves, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Circular n. 7.—Ministerio da Fazenda.—Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—Doclaro aos Srs. chefes das repartições do Fazenda que, estando o direito dos funcionarios a que se refere o art. 42 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo findo, dependente da apresentação, pelo Governo, de um projecto de reforma do montepio e de sua accettazione pelo Congresso, não deve por enquanto ser feito desconto algum nos vencimentos de taes funcionarios a titulo de joia ou contribuição.

Directoria do Gabinete

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1910

—Sr. ministro da Guerra:

N. 27.—Transmittindo-vos, por cópia, o incluso telegrama, de hoje datado, em que o delegado fiscal no Estado do Piauí faz sentir a falta de praças destacadas na cidade da Parahyba para guarnecer o edificio da Alfandega daquela cidade, rogo-vos dignai-vos providenciar no sentido de ser adoptada a providencia suggerida no mesmo telegrama.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 14

—Sr. ministro da Marinha:

N. 18.—Em resposta a vosso aviso n. 215, de 14 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o direito dos funcionarios a que se refere o art. 42 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro do anno proximo findo, depende da apresentação, pelo Governo, de um projecto de reforma do montepio e de sua accettazione pelo Congresso, sendo portanto, prematuro qualquer desconto nos vencimentos dos alludidos funcionarios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de fevereiro de 1910

—Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 60.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes a que se refere a requisição da Directoria da Casa da Moeda n. 175, de 27 de janeiro ultimo, que inclusa vos devolvo, a qual acompanhou o vosso officio n. 213, de 1 de este mesmo mez.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 4.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material constante da relação annexa ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos a Companhia Viagem Ferreira Sapeahy, por cuja conta correrão quaesquer despesas.

Dia 14

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 4 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 285, de 30 de dezembro proximo findo, rogo-vos providencias no sentido de ser a elle annexada a certidão de baptismo de Domingos, filho do contribuinte Adolpho Moreira Paz, porquanto a justificação só supprime aquelle documento quando allegada e provada a impossibilidade de ser elle exhibido.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 438, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um feixe de cantoneiras, marca MM, vindo no vapor *Tilian*, consignado áquelle ministerio.

N. 63 — Communico-vos, em additamento á ordem n. 19, de 7 deste mez, que, segundo declarou o Ministerio da Marinha, os 43 volumes cuja isenção de direitos foi autorizada pela citada ordem, tem a marca MM—Rio—e não a que foi na mesma ordem mencionada e constante do referido aviso n. 388.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 5 — Remetendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 332, de 13 de novembro do anno proximo passado, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 53.259, annexa ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicitaram isenção de direitos Móra, Almeida & Comp., por cuja conta correrão quaesquer despesas.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito dos fogareiros a alcool cuja isenção de direitos solicitam no incluso requerimento Luckhaus & Comp., por cuja conta correrão quaesquer despesas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 45, de 28 de janeiro ultimo, julgou em sessão de 25 idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100\$, prestada por Joaquim Candido de Menezes em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade o da de seus prepostos no logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Paracurú, nesse Estado.

N. 5 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou João Miguel da Fonseca Lobo na petição encaminhada com o vosso officio n. 189, de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 31 de janeiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material de abastecimento de agua, constante da inclusa relação, destinado ao uso particular do requerente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 45, de 28 de janeiro ultimo, julgou, em sessão de 26, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 350\$, prestada

por Francisco Borges de Oliveira em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmares, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o vosso officio n. 612, de 6 de dezembro do anno proximo findo, para manter a decisão dessa delegacia, dando provimento ao recurso interposto pela firma Raulinson, Müller & Comp. do acto da Collectoria Federal de Ribeirão Preto, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 3:00\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo e em satisfação ao que lhe solicitou o Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso de 11 de dezembro do anno passado, resolveu pôr á disposição do referido ministerio os proprios nacionaes fazendas «Turvinho», «Forquilha», «Geada» e «Salto», situadas no municipio de Lenções, comarca de Agudos, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 146 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remetida a quantia de 301\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 26, de 7 do corrente, sendo: 75 de 20 réis, 75 de 100 réis, 75 de 200 réis, 25 de 400 réis, 25 de 500 réis, 12 de 2\$, 13 de 3\$, 13 de 4\$, quatro de 10\$, duas de 15\$, uma de 20\$ e uma 50\$000.

N. 147 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Paraná seja remetida a quantia de 86\$300, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 5, de 3 do corrente, sendo: 15.000 de 20 réis, 200.000 de 50 réis, 10.000 de 100 réis, 200.000 de 300 réis e 15.000 de 1\$000.

N. 148 — Providenciae para que a Collectoria Federal do Duas Barras, seja remetida a quantia de 630\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 536, de 8 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1\$, 40 de 2\$, uma de 10\$ e uma de 20\$000.

N. 149 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Iguassú, seja remetida a quantia de 500\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 38, de 12 do corrente, sendo: 5.000 cintas de 40 réis, 600 de 200 réis e 600 de 300 réis.

N. 150 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula S. Sebastião do Alto, seja remetida a quantia de 150\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 20, de 10 do corrente, sendo: 4.000 cintas de 25 réis e 125 estampilhas de 400 réis.

N. 151 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Iguassú seja remetida a quantia de 1.700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas,

conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 37, de 12 do corrente, sendo: 100 de 100 réis; 100 de 200 réis; 2.200 de 300 réis; 100 de 400 réis; 100 de 500 réis; 220 de 1\$; 50 de 2\$; 50 de 3\$; 50 de 4\$ e 50 de 5\$000.

N. 152 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Rezende seja remetida a quantia de 410\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 11 do corrente, sendo: 4.000 cintas de 25 réis, 500 de 240 réis, 4.000 estampilhas de 25 réis, 1.000 de 50 réis, 100 de 400 réis e 100 de 500 réis.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5 — Não tendo essa delegacia, em seu officio n. 5, de 31 de janeiro ultimo, accusado o recebimento da quantia de 6:000\$ em estampilhas do imposto de consumo para productos estrangeiros, pedidas em vosso officio n. 8, de 2 de abril de 1909, recommendo vos informeis com a possivel brevidade si taes valores foram effectivamente recebidos por essa repartição.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Bom Jardim:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 6, de 1 de fevereiro corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.946, um volume, contendo a importancia de 1:034\$200, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 49, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Iguassú:

N. 3 — Transmitto-vos o termo da analyse procedida no Laboratorio Nacional de Analyses, na amostra do vinho apprehendido a Antonio Palombo, a qual acompanhou o officio n. 5, de 5 de janeiro proximo passado, dessa collectoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Itaboraí:

N. 4 — Communico-vos em resposta a vosso officio n. 8, de 22 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.305, um volume, contendo a importancia de 230\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 42, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Paraty:

N. 3 — Communico-vos em resposta a vosso officio n. 6, de 26 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.490, um volume, contendo a importancia de 630\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 44, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

N. 5 — Communico-vos em resposta a vosso officio n. 22, de 29 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.791, um volume, contendo a importancia de 1.770\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 46, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Pirahy:

N. 2 — Communico-vos em resposta a vosso officio de n. numero, de 24 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.306, um volume, contendo a importancia de 430\$ em estampilhas do sello adhe-

sivo, constantes da guia inclusa, sob n. 41, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Rezende:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 15, de 2 do corrente mez, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.344 um volume, contendo a importancia de 2:238\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 50, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Rio Bonito e Capivary:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 29 de janeiro findo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.867, um volume, contendo a importancia de 322:500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 48, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Thereza:

N. 2 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 9, de 23 de janeiro findo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.491, um volume, contendo a importancia de 1:096\$700 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 45, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em São Gonçalo:

N. 3 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 12, de 24 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.307, um volume, contendo a importancia de 854\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 43, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Sapucaia:

N. 6 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 10, de 31 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.868, um volume, contendo a importancia de 1:150\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 47, cujo recebimento accusareis a esta directoria

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1910

Aleindo Guanabara. — Transfira-se.
L. C. Irvine. — Idem.
Dr. João Frederico de Almeida. — Idem.
D. Clara Lucy dos Santos. — Idem.
Avelino Nunes Gregorio. — Idem.
Avelino Nunes Gregorio. — Idem.
João Barreiros Fernandes. — Idem.
Antonio Lucas de Paula. — Idem.
Rodrigo Ferreira Magalhães. — Idem.
D. Belmira C. da Silva. — Idem.
Monol Antonio do Monte. — Idem.
Real B. Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Satisfaca a exigencia.
Dr. Francisco L. Loureiro de Andrade. — Averbese a mudança.
José Augusto Pereira e outro. — Inscrevam-se. Imponha a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Dr. Manoel Buarque de Macedo. — Idem, idem.

Bento Luiz Ferreira Fontes. — Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.
Barbosa & Comp. — Rectifique-se o lançamento.

Antonio Ferreira Campello. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Braga & Costa. — Pague o imposto em debito.

Alberto Bins. — Dê-se a baixa.

Dr. João Victoria Pareto Junior. — A' 2ª subdirectororia.

Antonio Rodrigues Vilela. — Satisfaca a exigencia.

J. Costa. — Proceda-se nos termos do parecer.

Bento Luiz Ferreira Fontes. — Restitua-se a quantia de 24\$, levando-se a despeza á « Receita a annullar ».

José Domingos Alvaro. — Transfira-se.

Joaquim da Silva Araujo. — Averbese a mudança com o valor locativo de 1:200\$ para 1910.

A. da Rocha Leão. — Altere-se a classificação para charutos e cigarros

D. Evangelina Castro B. Fontes. — Anulle-se a divida constante da inclusa contra fi, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Antonio da Silva Guimarães. — Idem, idem.

Augusto A. Garcia e outros. — Satisfacam a exigencia.

Ramiro & Dulce. — Idem.

Bernardino Pinto do Fonseca. — Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despeza á « Receita a annullar ».

Santa Casa de Misericordia. — Restitua-se a quantia de 54\$, mediante o conhecimento original ou assignatura de termo de responsabilidade, levando-se a despeza á « Receita a annullar ».

Domingos Wenceslao da Silva. — Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despeza á « Receita a annullar ».

Joaquim José Luiz de Souza. — Satisfaca a exigencia.

José Guimarães Veiga. — Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Antonio Miguez Stores. — Averbese a mudança com o valor locativo de 600\$000.

Companhia Puglisi. — Em face do parecer, nada ha que deferir. — Archive-se.

Avenier & Comp. — Intimem-se a vir requerer transferencia de firma, no prazo de trinta dias, bem como averbação de mudança.

João Nametalla Antonio. — Satisfaca a exigencia

Joaquim da Silveira Mendonça. — Pague o imposto em cobrança.

A. Camara & Comp. — Idem.

A. Sporer. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Officio da Secretaria de Policia n. 1.132, de 12 do corrente. — A' 2ª subdirectororia.

Joaquim Leonor de Azevelo. — Dê-se a baixa.

José Ribeiro Frade. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Maria Rosa Salles. — Não sendo permitido darem-se certidões das operações do cofre de depositos publicos, indeferido.

Almeida, Oliveira & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 3:600\$ para 1910.

Marcondes & Comp. — Idem para 3:000\$000.

Ludovina Izabel Bastos. — Proceda-se nos termos do parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Silva & Netto. — Não constando do lançamento, na la ha que deferir.

Alexandre Duarte da Cunha. — E' da competencia exclusiva da Inspeção Geral das Obras Publicas o serviço de abastecimento de agua, limitando-se esta Recebedoria a arrecadar a contribuição correspondente á quantidade de pennas d'agua por aquella Repartição declarada.

Constando que o immovel de que se trata está effectivamente abastecido por 21 pennas d'agua, o que é confirmado pelo reclamante, nada ha que deferir.

Machado & Silveira. — Em face do parecer, mantinho o valor locativo de 1:000\$, lançado para o corrente exercicio.

Alzira de Souza Leão. — Selle o documento a fl. 5.

José Rivera Fernandes. — Pague o imposto em cobrança e junte a patente de registro.

Manoel Ferreira Dias. — Altere-se a classificação para botiquim e quitanda, para o corrente exercicio.

Hyppolite Effantini. — A' 2ª subdirectororia.

C. Buschmann. — A' 2ª subdirectororia.

R. Abramant. — Concedo oito dias.

Alvaro Bonilear da Cunha. — Concedo as ferias restantes.

Mathilde Basto Tavares da Silva. — Inscreva-se. Imponha a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Fernando de Oliveira & Comp. — Mantenho o lançamento feito para 1909.

Padre João Nicoláo Alfau. — Volte a 2ª subdirectororia.

Manoel José Bastos. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 2:052\$ para 1:800\$, para 1910.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente, foram nomeados:

Encarregado do gabinete de resistencia do material a cargo da 5ª Divisão do Departamento da Guerra, o 1º tenente Brazilio Taborda;

Auxiliar do Laboratorio da Fabrica de Polvora sem fumaça, Raul de Medeiros;

Chefe de grupo da Fabrica de Polvora sem fumaça, o 1º tenente Alipio Bandeira;

Adjunto da Fabrica de Polvora sem fumaça, o 1º tenente Mario Velasco.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de ajudante de ordens do inspector permanente da 10ª Região, o 2º tenente Amadeu Carneiro do Castro.

Additamento ao expediente do dia 31 de janeiro de 1910

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910 — N. 134.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 13 de dezembro findo, sobre o requerimento em que o capitão Antonio Aranha Meira do Vasconcellos pediu rectificação da collocação de seu nome no Almanak do Ministerio da Guerra, resolveu em 20 do corrente, que o nome do referido official fosse collocado no dito almanak em seguida ao do capitão Manoel Virgilio de Abreu Coelho.

Saude e fraternidade. — J. B. Dormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica. — Com o aviso do ministerio da Guerra n. 110, de 11 de novembro ultimo, veio a este tribunal para consultar, por vossa ordem, o requerimento em que o capitão da arma de cavallaria Antonio Aranha Meira de Vasconcellos pede rectificação de sua collocação no Almanak do Ministerio da Guerra.

O auditor de guerra João Paulo Barbosa Lima, informando, diz:

«Reclama o capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos contra a classificação e respectiva collocação no Almanak do Ministério da Guerra dos officiaes promovidos a capitão pelo decreto de 27 de agosto de 1908, e pede rectificação a fim de ficar collocado em seguida ao capitão Manoel Virgilio de Abreu Coelho, e não como está, immediatamente depois do seu collega José Joaquim Nunes.

Em sua minuciosa e bem fundamentada petição, discute o supplicante os principios a que obedecem as promoções, a independencia desses principios e a questão de precedencia no caso da promoção de diversos officiaes contemplados no mesmo decreto.

Se nos afiguram justas e procedentes as allegações com que o reclamante procura fortalecer e provar o seu direito. Com effeito, a precedencia só deve ser apreciada e applicada, tratando-se de officiaes promovidos pelo mesmo principio; que estejam, pois, em igualdade de circumstancias; o contrario disto seria prejudicar e ir de encontro ao principio de estudo.

Garantindo a lei 50 % das promoções aos officiaes com curso, cabe inevitavelmente ao official promovido por esse principio o segundo lugar entre os promovidos. Não se pôde abstrahir do principio que deu lugar á promoção, quando se discute a questão de precedencia, porque, si para umas se leva em conta a antiguidade absoluta, para outras são elementos indispensaveis e simultaneos a antiguidade e o curso.

Os officiaes promovidos pelo principio de antiguidade absoluta não concorreriam ás promoções na proporção de 50 %, e como a lei estabelece que serão alternadas as promoções, segue-se que não se pôde abstrahir do principio que deu lugar á promoção para estabelecer a precedencia, oledendo exclusivamente ao principio de antiguidade absoluta, sob pena de violar-se a disposição que determina a alternância das promoções.

Em resumo, além dos argumentos desenvolvidos pelo reclamante, e que aliás as sentam em corollarios logicos e juridicos, convém salientar, como bem pondera a 2ª secção deste departamento, que estando já firmada a doutrina a respeito do assumpto com a resolução de 8 de janeiro de 1904, referente á reclamação havida com os officiaes promovidos a 15 de novembro de 1897, parece que está no caso de merecer acolhimento favoravel a pretensão solicitada pelo capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.

O coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, dirigindo-se ao general chefe do Departamento da Guerra, diz:

«Restituindo ao vosso gabinete o requerimento em que o capitão de cavallaria Antonio Aranha Meira de Vasconcellos pede para ser collocado no Almanak Militar, não depois do capitão José Joaquim Nunes, e sim immediatamente abaixo do capitão Manoel Virgilio de Abreu Coelho, cabe-me informar o seguinte:

Como bem pondera o Sr. auditor de guerra, a precedencia entre officiaes só deve ser applicada, tratando-se de officiaes promovidos pelo mesmo principio; que estejam, pois, em igualdade de circumstancias: o contrario disso seria prejudicar o principio da promoção por estudos. Garantindo a lei 50 por cento das vagas aos officiaes com curso, si existirem, por exemplo, quatro vagas de capitães, e a ultima promoção havida foi por estudos, a 1ª e 3ª vagas caberão aos dous tenentes mais antigos que chamaremos A e B e a 2ª e 4ª aos dous tenentes com o curso de arma que se seguirem áquelles na ordem de antiguidade, os quaes chamaremos C e D.

O respeito absoluto ao principio de alternância das promoções por antiguidade e por estudos exige que os quatro capitães sejam collocados na seguinte ordem de antiguidade A, C, B, D.

Si bem que tenente mais moicano que B, o tenente C adquiriu o direito á promoção antes que o primeiro, tanto assim que si só existissem duas vagas, seriam promovidos A e C.

Prescrevendo a lei que as promoções por antiguidade e por estudos sejam alternadas, não se pôde abstrahir do principio, que deu lugar ao acesso, para estabelecer a precedencia dos promovidos, o contrario seria a violação do processo de alternância dos dous principios.

E' o que aliás parece ter sido firmado em doutrina com a resolução de 8 de janeiro de 1904, attinente á reclamação havida com os officiaes promovidos em 15 de novembro de 1897.

Si, porém, alguma duvida existir ainda sobre os fundamentos da reclamação feita pelo capitão Aranha, o Supremo Tribunal Militar poderá, consultado, dar o seu luminoso parecer a respeito.»

Este tribunal passa a dar cumprimento á ordem que lhe foi transmittida no aviso n. 110, de 11 de novembro.

Regula as promoções no exercito o decreto com força de lei n. 1.351, de 1891, que no seu art. 5º, dispõe: «O preenchimento das vagas de tenente ou 1º tenente, e o do posto de capitão nas armas combatentes será feito por ordem de antiguidade, sendo condição imprescindivel o curso da arma.»

No paragrapho unico desse artigo estabelece, porém, que «emquanto existirem nas armas de cavallaria e infantaria alferes e tenentes sem o respectivo curso, o preenchimento de dous terços das vagas que se derem d'elles postos continuará a ser feito por antiguidade, e outro terço pelos subalternos que tiverem o competente curso de arma.»

O decreto legislativo n. 1.348, de 12 de julho de 1905, alterou esse ultimo dispositivo, mandando que o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão, de que trata o paragrapho unico do art. 5º, do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, será feito metade por antiguidade absoluta e metade por estudos.

Ficou assim estabelecida a igualdade de direito á promoção, entre os officiaes habilitados com o curso e os não habilitados.

Pelo decreto de 1891, em tres vagas duas eram preenchidas por antiguidade e uma por estudos.

Pela lei de 1905, a vaga immediata a outra preenchida por um desses principios deve ser occupada pelo principio opposto; a uma promoção por estudos se deve seguir outra por antiguidade, e vice-versa.

Essa alteração deve ser observada, quer o preenchimento das vagas se tenha de effectuar separadamente, uma a uma, ou em globo por um só decreto, quer tenham-se dado as vagas em datas diversas ou simultaneamente.

E a collocação dos promovidos, na escala, deve ser sempre a que seria, si as promoções se tivessem realizado á proporção que fossem occorrendo as vagas.

Collocar os na escala pela ordem de suas antiguidades absolutas seria burlar inteiramente a alternância dos principios—estudos — e — antiguidade — e a igualdade de direito á promoção, que a lei estabelece categoricamente.

Entretanto, assim se procedeu ao preenchimento se por decreto de 27 de agosto de 1908, as vinte quatro vagas abertas no posto de capitão da arma de cavallaria, em vir-

tude da lei n. 1860, daquelle anno, que ampliou os quadros.

Foram collocados na escala os doze capitães promovidos por antiguidade acima dos doze promovidos por estudos.

O facto de abrirem-se a um tempo diversas vagas em um mesmo posto é de vantagem para todos os que tenham direito ao seu preenchimento, pois lhes apressa o accesso.

Entretanto, nas promoções de 27 de agosto de 1908 ao posto de capitão de cavallaria lucraram, com effeito, os promovidos por antiguidade, porque tiveram na escala collocação muito mais vantajosa do que teriam si as vagas houvessem occorrido em dias diversos, emquanto que os promovidos por estudos, ao contrario, soffreram grande prejuizo, visto haverem sido collocados na escala em posição muito inferior á que lhes caberia si as vagas se tivessem dado isoladamente; o que é contrario á boa razão e á justiça.

Nas promoções aos postos de 1º tenente e capitão de infantaria e cavallaria se deve respeitar a alternância dos principios antiguidade e estudos, como a ordem de antiguidade dos officiaes em cada um dos grupos: no dos habilitados com o curso e no dos não habilitados.

Promovido por estudos o mais antigo dos habilitados com o curso, a primeira vaga que se der deve ser preenchida pelo mais antigo dos não habilitados, a segunda, pelo que se seguir em ordem de antiguidade na lista por estudos e assim por diante.

A ultima promoção ao posto de capitão na arma de cavallaria, antes de 27 de agosto, foi preenchida em 4 de junho de 1903, por antiguidade; ficou, portanto, prejudicada nessa data o principio—estudos.

O reclamante, que era o terceiro dos habilitados com o curso, e devia, consequentemente, occupar o quinto lugar entre os promovidos, figura no Almanak como o decimo quinto.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que os officiaes contemplados no decreto de 27 de agosto de 1908 com promoção por antiguidade e por estudos devem ser collocados na escala respectiva, como si houvessem sido promovidos em datas diversas, preenchendo vagas abertas em dias diferentes.

O tribunal opina, portanto, pelo deferimento do capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior manifestou-se extraordinariamente surprehendido com o que se propõe, por ser contrario á lei e attentatorio dos direitos adquiridos pelos officiaes puramente praticos das armas de cavallaria e infantaria, e que constituem nessas corporações a sua grande maioria, pela sua legitima procedencia na escala do seu respectivo posto, em relação áquelles seus camaradas que, sendo mais modernos no posto anterior, alcançaram accesso de gradação ao mesmo tempo que os primeiros, em razão da sua preferencia para uma em tres vagas até certa época, e depois para cada uma alternadamente, na successão das vagas que se abriam até agora, no posto de 1º tenente e de capitão, porque a lei assim o concede aos que adquirem o curso de sua respectiva arma nas nossas escolas militares, para acceleração mais rapida em sua carreira, no presuppuesto, certamente, de que aquella circumstancia constituiria titulo de merecimento, aquilavel por semelhante medida; tal como pelo conceito de merecimento, mediante julgamento official dos serviços prestados nos postos de capitão a tenente.

coronel, a mesma lei manda preencher as vagas que se abrissem nos postos superiores, também alternadamente com o principio de antiguidade.

Essa lei é de n. 585, de 6 de setembro de 1850, e no seu regulamento é de 1851, mandado observar por decreto de 31 de março.

São passados, pois, quasi 60 annos depois de sua promulgação e, durante elles, os dispositivos que aquella lei contem foram applicados e julgados por grandes juriscônultos, quaes os que compuzeram o Conselho de Estado do Imperio até 1889, e por outros homens de Estado de grande saber juridico que occuparam a pasta da Guerra, e que as applicaram sciente e conscientemente; entretanto, agora vem este tribunal sem bastante autoridade em assumpto do semelhante natureza, porquanto na sua constituição como conselho consultivo, por um mal-entendido que não tem fundamento na sua lei organica, é apenas composto dos ministros militares, repetindo, vem este tribunal denunciar que não é claro um dispositivo daquella lei, que tem tido a sanção de tão largo tempo pelo assentimento de notaveis juristas, e propõe que se lhe dê uma intelligencia absurda e arbitraria, em contraposição á que resulta dos termos manifestamente expressivos de seu texto e que tem sido uniformemente acatada até hoje, o sob cuja guarda se crearam direitos que se veem agora ameaçados de uma interpretação por sua natureza retroactiva, que iria subverter toda a ordem existente nas diversas escalas de todos os postos naquellas duas armas, e levar o mais profundo descontentamento aos prejudicados por semelhante reacção do arbitrio contra o direito.

A esses indefesos profissionais dos deveres regimentaes sobre os quaes em todo tempo pesaram em maior escala as maiores vicissitudes nas quadras de maior inquietação que se tem passado na Republica, seja pela guerra civil no Rio Grande do Sul, seja pela cruzada cruentissima de Canudos, seja pela mobilização militar para o Acre, uma ou duas vezes, seja para a de Mato Grosso, parece que não bastava a constante ameaça de incontinuidade de sua carreira pela compulsoria, por bem da renovação dos quadros dos officiaes do nosso Exercito, pela inclusão dos officiaes escolares, pois agora se lhe antolha a perspectiva do que mesmo nas condições de igualdade na data de suas ultimas promoções, soffrerão a humilhação da sua inferioridade na antiguidade militar, em relação aos que tinham o requisito do curso da arma, não obtanto haverem sido constantemente mais antigos do que elles nos postos anteriores.

Tão grande injuria nos direitos adquiridos por esses officiaes praticos não lhes poderia ser commettida por acto algum de caracter legislativo, porque o Congresso não podendo votar leis de caracter retroactivo, si o fizesse, o Poder Judiciario daria remedio ao caso reconhecendo a inconstitucionalidade de semelhante lei; entretanto, administrativamente, e, portanto, sem publicidade, para se realizar isso, como que estão na perfeita intelligencia todos os órgãos de informação que o Ministerio da Guerra tem ao seu alcance, o si a autoridade, desprevenidamente, for induzida a acceitar tão danosa suggestão, as reparações que os prejudicados possam vir a alcançar do Poder Judiciario não sanarão por completo as impressões de desgosto que de ordinario sobreveem a todas as corporações pela insegurança dos seus direitos, por motivo de alterações injustificadas.

A seguinte transcrição do texto do alludido dispositivo da lei de 1850, de 6 de se-

tembro, deixará bom patente que é de todo sophistica a nova interpretação que se lhe quer dar.

«Art. 8.º A antiguidade para os accessos será contada da data do decreto que conferir o posto; em igualdade destas, da dos postos anteriores; e quando ainda sejam iguaes, da data do assentamento de praça.

A maioridade, e por fim a sorte, determinará a prioridade, quando todas as circunstancias forem identicas.»

Como se poderia, pois, em face deste dispositivo, que com o seu sentido litteral vigora ha 60 annos, mandar alterar as collocações existentes nas diversas escalas dos postos desde 1.º tenente até coronel, nas armas de cavallaria e infantaria, para servir as ambições inconsideradas dos officiaes de curso, que pedem se lhes conceda precedencia sobre aquelles seus camaradas da mesma data do ultimo posto, mas que nas anteriores eram seus superiores, porque na vida militar a maior antiguidade confere superioridade?!

Osorio, o legendario, não precisou do curso academico militar para ser o primeiro na guerra.

Andrade Neves (Barão de Triumpho) o heroico miliciano, nunca teve curso academico militar porque nunca assentou praça.

As armas de cavallaria e infantaria, nas nossas operações de guerra, serão sempre servidas em suas maiores proporções pelos praticos na profissão das armas, porque só com elles é que os seus effectivos serão os reclamados pela mesma guerra, § 20 do art. 17 do regulamento citado; e porque nos paizes quasi deshabitados na maior parte do seu territorio, são os praticos da vida do interior ou das fronteiras que guiam o passo dos militares da força regular de linha e lhes secundam a acção militar em taes paragens.

Nas nossas regiões meridionaes, por muitas dezenas de annos ainda, a nossa verdadeira cavallaria de guerra será composta dos milicianos rio-grandenses.

Mesmo nos postos de commando ha coroneis praticos que muito justamente alcançariam o generalato, porque nas occasiões mais prementes os seus serviços seriam muito necessarios pela sua provada experiencia e valor.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909. — *Pereira Pinto*. — *C. Netto*. — *F. A. de Moura*. — *F. Argollo*. — *F. J. Teixeira Junior*. — *Carlos Eugenio*. — *Mendes de Moraes*. — *L. Medeiros*.

Foi voto o ministro marechal João Pedro Xavier da Camara.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Leopoldina C. Camisão do Albuquerque Figueiredo. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Theodoro Gomes de Azevedo, ex-soldado. — Compareça a este gabinete.

Juvencio Luiz Pacheco. — Cumpra o disposto no aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Manoel Lourenço dos Santos, 2º tenente. — Indeferido.

Carlos Luiz de Lima Bastos. — Indeferido. Leopoldo José Ortiz da Silva. — Mantenho o despacho anterior.

Viuva Sylvestre Branca & Comp. — Indeferido, em vista das informações.

Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa. — Não ha que resolver.

José Ferreira Gutterrez Sobrinho. — Indeferido.

João Tolentino da Costa, 2º tenente. — Indeferido.

Manoel Quintino do Rego. — Indeferido.

Virginia Maria da Conceição. — Indeferido.

Bernardo Francisco Justiniano Junior. — Indeferido.

Afonso dos Santos Gomes. — Aguarde vaga.

Alvaro Juvenal Antunes, 2º sargento. — Indeferido.

Baroneza de S. João d'El-Rey. — Este ministerio não precisa actualmente do predio em questão.

Benedicto Asdepiades do Pontes. — Indeferido.

Brenno Mendes Rodrigues Lima, 1º sargento. — Indeferido.

Nelson Noronha de Carvalho. — Indeferido.

Gregorio Alves de Senna, soldado. — Aguarde solução do seu conselho.

Raymundo Hosterno, sargento-ajudante. — Indeferido.

Ferreira Souto & Comp. — Indeferido.

Schill & Comp. — Apresente proposta á commissão de compras de material na Europa.

Zoroastro de Mello, 1º sargento. — Indeferido.

Paulo Donadio. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Victor Limoeiro, pharmaceutico adjunto. — Não ha que deferir.

Octavio dos Reis Costa, 1º sargento. — Indeferido.

Luiz Pedro Pereira Lima, 1º sargento. — Indeferido.

João Oliveira Mariante. — Indeferido.

João de Labalde. — Opportunamente será tomado em consideração.

Augusto Araujo Doria. — Mantenho o despacho anterior.

Quirino Izidoro da Conceição. — Indeferido.

Augusto Mello da Motta. — Opportunamente será attendido.

Alvaro Leite Mallio. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Adrião Vaz de Siqueira. — Aguarde a publicação do programma e da instrução de que trata o art. 35 do regulamento n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

João Cesar de Castro. — Habilita pessoa competente afim de promover o recebimento do titulo pela Escola de Artilharia e Engenharia.

Philemon Moreira Lima. — Indeferido, de accordo com a informação do auditor do Departamento da Guerra.

N. Ferraro. — Indeferido.

Manoel de Castro Pinheiro. — Apresente sua patente para ser apostillada.

Manoel Francisco da Silva. — Indeferido, de accordo com o parecer do auditor de guerra do Departamento da Guerra.

Luiza da Silva Almeida. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1910

D. Virginia Menozes do Araujo, viuva de Afonso Guedes da Fonseca Araujo, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Rita Margarida Borges, viúva de Manoel Borges, machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Prove que não ficou ainda liquidada a aposentadoria do contribuinte e quando foi elle aposentado.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

A' Directoria Geral dos Correios declarou-se que a Caixa de Amortização, segundo informou o Ministerio da Fazenda, não pôde fornecer a relação dos signatarios das notas do Thesouro que lhe foi pedida, porque a isso se oppõe o art. 192 do seu regulamento.

Ao Ministerio da Marinha communicou-se que a *South American Cable Co.*, concessão franquia telegraphica pedida para o phareiro do pharol da «Rata» em Fernando de Noronha, como solicitou aquelle ministerio.

Ao Sr. procurador da Republica no Estado de Minas Geraes foram transmitidas informações que o habilitam a defender a União, na acção que contra ella move o terceiro official da Administração dos Correios do referido Estado, Octavio Barreto de Oliveira Braga.

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que possam fazer uso official do telegrapho os funcionarios do mesmo ministerio cujos nomes constam da relação que acompanhou o aviso n. 10, de 20 do corrente, daquella secretaria de Estado.

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que no sentido de terem franquia telegraphica os telegrammas que em objecto do serviço foram apresentados pelo Director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná, a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou.

A' Repartição Geral dos Telegraphos communicou-se que o Sr. ministro autoriza o chefe do Districto Telegraphico do Estado de Santa Catharina a requisitar dos proprietarios do vapor *Anna*, sempre que houver necessidade, para o pessoal daquella Repartição, uma passagem de prôa e outra de ré, em cada viagem que realizar o dito vapor.

— Remetteu-se á Directoria Geral da Secretaria da Guerra cópia do aviso n. 339, de 23 de novembro ultimo, dirigido ao respectivo ministerio, relativamente ao pagamento reclamado pela *Mandos Harbour, Limited*.

— Declarou-se ao engenheiro em comissão no porto de Cabedello ter sido demittido por portaria de 12 o almozarifado da comissão João Camello de Mello e remettido ao procurador da Republica na secção da Parahyba, para as diligencias que forem acertadas em defesa da União, os papeis referentes ao balanço accusador do desfalque de 42:245\$136, dado por aquelle funcionario.

— Communicou-se á Prefeitura do Districto Federal que, por ter sido cedido á Sociedade Anonyma do Gaz o terreno pretendido pela Prefeitura, no Mangue, foi-lhe reservado outro terreno com 9.700 metros quadrados naquelle local.

Requerimentos despachados

Ignacio Goulart de Oliveira, pedindo entrega de documentos.—Deferido, mediante recibo.

José Avancini & Comp., por seu procurador José J. Gomes de Souza, reclamando a importancia de 86:332\$70 de diversos trabalhos executados na Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, trecho entre Bagé e S. Gabriel, no Rio Grande do Sul.—Indefido, pelos fundamentos do despacho de 10 de setembro de 1902.

versos trabalhos executados na Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, trecho entre Bagé e S. Gabriel, no Rio Grande do Sul.—Indefido, pelos fundamentos do despacho de 10 de setembro de 1902.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Requerimento despachado

Euvaldo Teixeira de Carvalho, requerendo nomeação para praticante dos Correios de S. Paulo ou de qualquer outro Correio, inclusive o do Acre.—Já tendo o requerente sido nomeado praticante de 2ª classe do Amazonas, não há que deferir.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1910

Nestor Mussena, praticante da Directoria Geral de Estatística, pedindo o cancelamento da pena de suspensão por 15 dias, imposta por este ministerio.—Indefido, para que o despacho anterior produza os seus efeitos.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao director geral da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

que, em data de 9 do corrente, foi exonerado o engenheiro agronomo Fidelis Reis do cargo de inspector do Serviço do Povoamento, por ter sido nomeado inspector agrícola do 7º districto, sendo nomeado para aquelle cargo o engenheiro Honório Hermato Corrêa da Costa, por portaria de 11 também do corrente;

que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o engenheiro-civil Oscar Moreira Porto para o cargo de chefe da comissão encarregada da fundação do nucleo colonial Visconde de Muá;

que, por decreto de 10 do corrente, foi nomeado o 3º official bacharel Gustavo de Castro Rebelo para exercer o cargo de 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia que, por portarias de 12 do corrente, declarou-se sem efeito o acto que nomeou Cosme de Menezes Doria porteiro continuo da Escola de Aprendizes Artífices daquele Estado e nomeou-se, para o referido cargo, Silvestre Trajano Cardoso.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeada a normalista D. Clelia Nunes Pires Caldeira para o cargo de professora do curso nocturno primario da Escola de Aprendizes Artífices daquele Estado.

— Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina o titulo da nomeação da professora do curso nocturno primario, D. Clelia Nunes Pires Caldeira.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 11 de fevereiro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cockrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas

—Avisos:

Ns. 214 e 215, de 27 de dezembro ultimo, remetendo as cópias dos contractos effectuados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com Hentschel & Gaffré, para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para carros e cylindros, e com Theodor Wille & Comp., para o de 350.000 litros do oleo para machinas, no anno findo;

N. 6, de 17 de janeiro ultimo, com as cópias do contracto realizado pela Directoria Geral dos Correios com a *Compagnia Prevoiti Postali e Ferro Viari*, de Turim, e do respectivo termo additivo, para o fornecimento de fechos e mais accessorios para fechamento de malas dos Correios, no prazo de dois annos.

O tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 103, também de 17, sobre a concessão do credito de 90:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para pagamento, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.551, de 16 de setembro de 1909, do pessoal empregado no prolongamento do ramal de Santa Cruz a Itacurussá, relativo ao anno proximo findo.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 174, de 26, pedindo que do credito de 2.000:000\$, «Para augmento de despesa de corrente da reforma a realizar nos respectivos serviços», da verba 3ª, do exercicio de 1909, sejam reforçadas as sub-significações—Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.—e—Conservação e reparação dos edificios, etc.—da mesma verba, sob o titulo «Serviço postal em geral», aquella com a quantia de 270:00\$, e esta com a de 100:000\$000.—O tribunal mandou registrar a transferencia dos creditos no total de 370:000\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 82, de 8 de janeiro deste anno, requisitando o pagamento do soldo mensal de 60\$ ao aspeçada da Força Policial Misael Vieira Sampaio, reformado por decreto de 6 do mesmo mez;

N. 222, de 18, sobre o pagamento do soldo mensal de 200\$ ao capitão da Força Policial, Raymundo Pinheiro, reformado por decreto de 13 desse mez.

O Tribunal deu registro ás importancias de 710\$310 e 2:322\$599 como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

N. 332, de 25, requisitando o pagamento, á conta da verba 21ª, do exercicio de 1909, da quantia de 6:315\$23 em que importam varias facturas de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, durante o mez de dezembro do anno proximo findo.—O tribunal deliberou sobre a importancia de 474\$250, de que tratam as contas da Companhia Marcenaria Brasileira e do Rodrigues Teixeira & Bastos, a primeira, por pertencer ao exercicio de 1910, e a segunda, por impropriedade da respectiva classificação.

Ns. 413, 425, 430, 427, 429, 431, 433, 435, 437, 480, 482, 484, 491, 493, 495, 501, 511, 513, 537, 539, 557, 560, 561, 563, 565, 567 e 569, de 27, 28, 29 e 31 de janeiro findo e 1 de

fevereiro corrente, so p a concessão dos creditos :

De 2:400\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 36^a, do orçamento de 1910 ;

De 4:600\$ e igual importancia, ouro, á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, idem, da verba 27^a, idem ;

De 700\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, 2:600\$ á no Estado de S. Paulo, 600\$ á no dito Estado do Pernambuco, 1:200\$ á no do Paraná, 4:200\$ á no da Bahia e 4:800\$ á no de Pernambuco, idem, da verba 3^a, idem ;

De 14:400\$ á no Estado da Bahia, 24:000\$ á no de Pernambuco, 2:400\$ á no do Rio Grande do Sul, igual importancia á no do Rio Grande do Norte, 2:400\$ á no de Sergipe e 9:600\$ á no de S. Paulo, idem da verba 33^a, idem ;

De 600\$ á cada umas delegacias fiscaes no Estados de S. Paulo, da Parahyba e das Alagoas e de 1:200\$ á no dito Estado da Parahyba, idem da verba 32^a, idem ;

De 4:800\$ á no Estado do Pernambuco, 2:400\$ ao Thesouro Nacional, e igual importancia á Delegacia Fiscal no Maranhão, idem, da verba 36^a, idem ;

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Santa Catharina, idem da verba 32^a, idem ;

De 2:400\$ á no Estado da Bahia e igual importancia á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 36^a, idem ;

De 1:533\$30 á no Estado do Paraná, idem da verba 40^a, idem ;

De 600\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 32^a, idem ;

Ns. 497, 499, 503, 505, 507, 509 e 524, de 2^a e 31 do mez passado, referente á concessão dos creditos :

De 4:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas e 2:400\$ á no Estado do Paraná, para despesas da verba 36^a do exercicio de 1910 ;

De 600\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 32^a, idem ;

De 2:400\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 36^a, idem ;

De 600\$ á no Estado de Pernambuco, do 600\$ á no Estado do Rio Grande do Norte e de igual importancia ao Thesouro Nacional, idem da verba 32^a, idem ;

O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos :

N. 649, de 3 de fevereiro corrente, com a cópia do decreto n. 7.843, da mesma data, que abre o credito especial de 60:000\$, para auxiliar a conclusão dos trabalhos de erecção do monumento ao marechal Floriano Peixoto.—O tribunal autorizou o registro do credito.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 20, de 26 do mez findo, solicitando a concessão do credito de 47:000\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para despesas de que trata o decreto n. 7.818, de 15 do mesmo mez de janeiro.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 17, de 31 de janeiro findo, remetendo as taboellas de distribuição ao Thesouro Nacional, á delegacia em Londres e ás delegacias fiscaes nos Estados, para despesas do ministerio no exercicio de 1910.—O tribunal ordenou o registro das taboellas, officiando-se ao dito ministerio, quanto á exclusão da quota de 121:44\$441, ouro, pertencente á verba 36^a, cujo registro teve lugar por despacho de 19 do janeiro ultimo, bem assim sobre a rectificação dos creditos das verbas 22^a e 37^a, de que trata a informacão.

Ns. 19 e 21, de 31 do janeiro findo e 5 de fevereiro corrente, com os decretos numerados 7.784 e 7.850, de 30 de dezembro ultimo e 3 do corrente mez, que abrem creditos

extraordinarios de 19:120\$500 e 32:063\$136, para pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo e Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentenças judiciais ;

N. 22, de 7 do dito mez de fevereiro, transmittindo o decreto n. 7.835, de 5, abrindo o credito de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos, igual importancia que despendeu prestando serviços á Republica.—O tribunal autorizou o registro dos creditos.

Processos de distribuição dos creditos :

De 8:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 21^a, do exercicio de 1910 ;

De 41\$345 ao Thesouro Nacional, idem da verba 18^a, do exercicio de 1909 ;

De 800\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem da verba 5^a, idem ;

De 3:357\$ á no Estado do Paraná, idem de que trata o decreto n. 7.707, de 6 de dezembro de 1909.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no 3^o dos referidos processos.

De 94\$500 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 34^a, do exercicio de 1909, com o pagamento de juros vencidos sobre a caução de 600\$, feita pelo conselheiro Luiz Vianna em favor do ex-collector federal em S. José de Casa Nova, no dito Estado, Manoel de Souza Estrella, no periodo da 1 de janeiro de 1902 a 30 de junho de 1907.—O tribunal recusou registro á distribuição do credito, por se haver excluido a parte da divida anterior ao anno de 1903, cuja prescrição foi interrompida.

Processos de concessão :

De meio-soldo e montepi :

A D. Maria Francisca de Albuquerque Caldas, viuva do alferes do exercito, reformado Luiz Firmino de Souza Callas, das importancias mensaes de 14\$400 e 18\$000.

De reforma :

Aos guardas da Alfandega de Pernambuco, Americo Pessoa de Oliveira e Miguel Argymiro Feitosa Breckenfeld, nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rondas, ambos com o vencimento annual de 1:440\$, de accordo com a lei n. 1.162, de 27 de junho de 1907.

De aposentadoria :

Ao chefe de revisã da Imprensa Nacional João Martins Pacheco, com o vencimento annual de 2:87\$833, visto contar 37 annos, 11 mezes e 29 dias de serviços publicos ;

Ao escrivão da policia do Districto Federal, Daniel Francisco Lisboa, com o de 6:000\$, correspondente a 30 annos de identico serviço ;

Ao 1^o escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, Arthur Gouvêa Costa, com o de 2:674\$074, na razão dos vencimentos de 1^o dito da Delegacia Fiscal, no Estado do Paraná e proporcional a 24 annos, 1 mez e 7 dias, idem ;

Ao porteiro da Caixa de Amortização, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, com o vencimento annual de 2:577\$833, visto contar 32 annos, 11 mezes e 17 dias, idem ;

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, das reformas e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa, na forma dos pareceres.

De meio soldo :

A D. Francisca Chichorro Galvão Metello, filha do finado marechal de campo, Ruão Enéas Galvão, reformado no posto de tenente-general, na importancia mensal de 225\$000.—O tribunal declarou legal a concessão e ordenou o registro da despesa, o que se officie ao Ministerio da Fazenda no sentido de fazer reformar o titulo declara-

torio da pensão, para o effeito de addicionar-se ao nome da pensão a o appellido —Metello—, com o qual a mesma se habilitou, e que não pôde perder sinão por sentença judiciál, em acção intentada pelo marido.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 53, de 20 de dezembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 1:85\$035, afim de se indemnizar a sociedade Tiro Petropolitano, da metade das despesas que fez com a construcção de suas linhas do tiro.—O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos :

De tomada de contas :

Do cirurgião da Armada Dr. Eluário Leite Veloso, referentes ao periodo de 13 de março a 4 de junho de 1909, em que servia no vapor de guerra *Antrada*.

Dos commissarios :

Candido Lobato de Azeredo Coutinho, da 1 de outubro a 31 de dezembro de 1908, na Capitania do Porto de Santa Catharina ;

José Procopio Pereira Filho, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, na capitania do Porto do Rio Grande do Sul ;

Aníbal de Paula Barros, de 17 de outubro de 1907 a 31 de dezembro de 1908, no antigo escola *Primiro de Março* ;

José de Azevedo Maia, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1908, na Capitania do Porto do Estado de Mato Grosso.

Das secretarias das Capitancias dos Portos :

Manoel Ribeiro do Amiral, commissario, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no Estado do Ceará ;

Jacinto Pinto da Luz Junior, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no Estado de Pernambuco ;

Tito Rodrigues Sandes, no mesmo periodo, no Estado de Sergipe ;

José Pedro de Farias Junior, no Estado das Alagoas, do 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Do secretario interino da Escola do Marinha Mercante do Pará, Manuel Raymundo da Conceição, de 17 de junho a 27 de setembro de 1909 ;

Do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, Nelson Zuanny Pereira, do 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Dos ex-encarregados da arrecadação de rondas federaes :

Nelson Dario Pimentel, em Araguary, no Estado de Minas Geraes, de 8 de abril a 7 de maio de 1905 ;

José Rosa Aguiar, no mesmo municipio do referido Estado, de 4 de outubro de 1904 a 8 de abril de 1905.

Dos ex-agentes do Correio :

José Maximo de Carvalho, de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de junho de 1909 a 5 de janeiro de 1909 ;

José Estevão de Miranda e Oliveira, de S. Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina, de 11 de dezembro de 1897 a 15 de setembro de 1902 ;

Joaquim da Silva Pereira, de Americo Brasileiro, no Estado de S. Paulo, de 4 de abril de 1906 a 7 de agosto de 1908.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordams.

Do ex-agente do Correio da Barra do S. Miguel, no Estado da Parahyba, D. Minervina Perolina de Araujo, de 1 de dezembro de 1904 a 19 de junho de 1906.

O tribunal mandou lavar novo accordam declarando quites a responsavel de quem se trata, ficando sem effeito o accordam lavrando D. Minervina Perolina de Araujo.

Do ex-agente do Correio de Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, Fran-

cisco José da Silva Porto, de 1 de fevereiro de 1890 a 31 de dezembro de 1903.

O tribunal fez lavrar accórdam fixando em 2:24\$400 o alcance verificado nas contas de referido ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do cirurgião da armada Dr. José Francisco de Souza Lemos, de 13 de fevereiro a 8 de maio de 1909, no navio-escola *Primeiro de Março*. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 5 de novembro de 1909, deliberou o tribunal expedir quitação ao alludido cirurgião.

Do ex-thesoureiro do Correio Geral Luiz Antonio Nogueira de Moraes, de 1 de julho de 1871 a 21 de junho de 1874. — O tribunal, deferindo o requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, ordenou que se proceda á revisão do processo.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Joaquim Barreto, em Cotia, no Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio Augusto Barreto;

João de Souza Bittencourt, interino na villa de S. Miguel, Estado da Bahia, de 200\$, em moeda corrente.

Dos escrivães de collectorias federaes:

Antonio Amancio de Oliveira, em Monte Alto, no Estado de S. Paulo, de 500\$, em uma caderneta do Caixa Economica;

Ismael de Oliveira Catalão, em Itabuna, no Estado da Bahia, de 100\$, em moeda corrente.

Do claviculário da Repartição Geral dos Correios Dr. Renato Costa, de 8:000\$, constituida por oito apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, de propriedade de João José de Araujo Pinheiro.

Dos agentes do Correio:

D. Maria da Purificação da Motta de Azevedo Corrêa, da Repartição do Povoamento do Solo, de 1:600\$, em uma caderneta da Caixa Economica pertencente ao bacharel José da Motta de Azevedo Corrêa;

D. Honorina Mesquita, da rua Pereira Nunes, no Districto Federal, de 1:200\$, em identico titulo, de propriedade do Dr. João de Bulhões Matos Marcial;

João Baptista Alves, do Curato de Santa Cruz, de 440\$, em moeda corrente, como reforço da anterior;

D. Maria Helena Fernandes de Carvalho, de Jacarépaguá, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a Alexandre Moresi;

Leonardo Posella Segundo, de villa Olympia, Estado de S. Paulo, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Amador Bueno Maia, de Francisco Schmidt, no mesmo Estado, de igual importância, em identico titulo;

D. Antonina de Paula Velasco, de Antonio Dias, no Estado de Minas Geraes, de 950\$, idem;

D. Philomena Gurgel de Souza, da rua de S. Januario, no Districto Federal, de 1:200\$ em um caderneta da Caixa Economica;

Estevão Ferraz de Carvalho, de Sarandy, no Estado de S. Paulo, de 720\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Henriqueta Guimarães, de Bello Monte, no mesmo Estado, de 360\$ em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Dos agentes do Correio:

Alvaro de Mattos, de Santa Cruz de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

José Malta de Souza, de Lage de Muriahe, no mesmo Estado, de 480\$ em identico titulo.

O tribunal deixou de approvar as fianças pelas razões indicadas nos pareceres.

De levantamento de fiança:

Requerimento do conferente aposentado da Caixa de Amortização, Eduardo José de Macedo, pedindo que seja dada baixa na fiança que prestou em garantia da sua gestão no dito cargo. — O tribunal determinou que se requirite o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos cirurgiões da Armada Drs. Paulo Fernandes dos Santos e Augusto Pereira da Silva Lima, dos commissarios Julio Souto Maior, Lino José dos Santos e Arthur Gonçalves Caplin, do secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte Jayme Aranha, do secretario da Delegacia da Capitania do Porto de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Balthazar Ferraz de Andrade Dias, do amanuense de identica delegacia em Porto Alegre, no mesmo Estado, Miguel dos Santos Portalet, do pharoleiro Francisco do Paula Corrêa de Mello, do ex-collector Eduardo Lessa, dos escrivães, servindo de collectores, Leofredo de Paula Ramos e Antonio Martins de Alcantara, do escrivão de Mesa de Rendas Adolpho Francisco Monteiro, e dos agentes do Correio Nicoláo Pagano, D. Maria José de Andrade Lanjim, Joaquim José de Araujo, D. Emilia Eugénia de Senna, João da Costa Neves e D. Maria Adelia Wandeley, mandando expedir-lhes quitação, declarando em credito para com a Fazenda Federal o commissario Lino José dos Santos, pela importância de 10\$, e o ex-collector Eduardo Lessa, pela de 122\$, e ordenando a baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-escrivães de Mesa de Rendas e ex-agentes do Correio; dos ex-collectores federaes Irineu de Oliveira Franco e João Rolin de Moura, e do ex-agente do Correio Ladisláo Rabello de Vasconcellos, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora; e do ex-collector federal José Henriques da Silva, reduzindo a 2:43\$316 o alcance fixado pelo accórdão anterior.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 52:97\$500 pelo Dr. Julio Furtado com despesas relativas ás obras de melhoramentos da Quinta da Boa Vista, nos mezes de novembro e de dezembro ultimos;

De 8:127\$130 pelo director da Bibliotheca Nacional, com despesas miudas da mesma Repartição, no 4º trimestre do anno proximo passado;

De 6:493\$331 pelo thesoureiro da Repartição da Policia, com o pagamento dos vencimentos do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores Abandonados, nos mezes de outubro a dezembro do mesmo anno.

Ordens de pagamento

Ordem de pagamento, sobre os quaes preferiu despacho de registro, em 14 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda — Aviso n. 19, de 5 corrente; pagamento 500\$, de gratificação aos agentes fiscaes interinos, Antonio Ferreira Soares e outros.

Officio n. 111, da Imprensa Nacional, de 31 de janeiro, pagamento de 100\$ ao porteiro daquelle repartição, para aluguel de casa, em janeiro ultimo.

Requerimentos:

De *The Brazilian Review*, pedindo pagamento de 1:000\$, da traducção e publicação da lei da «Receita» e «Despesa» do exercicio de 1910.

Requerimento despachado

Do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João de Bulhões Carvahô, pedindo prorrogação do prazo para apresentar allegação no processo de tomada de suas contas do periodo de janeiro de 1901 a maio de 1905. — Indeferido, por já ter obtido o prazo maximo de prorrogação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-Corpus.

O pedido de «habeas-corpus», sem instrução indispensavel comprovando allegações produzidas, não pôde ser approciado.

N. 2.701. — Vistos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante José Maria Braventura:

Accordam não tomar conhecimento do pedido, achando-se como este se acha, desacompanhado de qualquer instrução.

Costas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1909. — *Pinchibo de Mattos, P.* — A. A. *Cordoso de Castro, relator.* — *Manoel Murinho.* — *G. Natal.* — *Carval. Saraiva.* — *Epitacio Pessoa.* — *H. do Espirito-Santo.* — *Manoel Espirito.*

A prisão preventiva, nos casos da Lei n. 1.785, de 1907, não pôde exceder de 20 dias, segundo prescreve o art. 5º da mesma lei.

N. 2.710. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Sebastião Teixeira e paciente Antonio Pereira de Almeida, vulgo «Antonio Rezende» nos mesmos autos encontraram-se as allegações de ter sido o alludido paciente recolhido preso á cadeia do Bariry (Estado de S. Paulo), desde 5 de janeiro ultimo, por se suspeitar haver elle incorrido na sanção penal do art. 12 da Lei n. 1.785, de 23 de novembro de 1907, sem que, transcorridos quasi quatro mezes, fosse sequer iniciado o competente summario de culpa, com preterição do disposto no art. 148, ultima *clinea* doCodigo Processual Criminal, que precisa o prazo de oito dias, depois da prisão do indiciado, para se lhe formar culpa. Ovidio o Juiz proessorante da Secção Federal de S. Paulo, informou este que em 14 de abril proximo findo foram recebidos no seu Juizo, enviados do Municipio de Bariry, os autos crimes em que o paciente e outros são indiciados passadores de notas falsas, e que o Juiz Substituto Federal a quem foram presentes esses autos, na conformidade do art. 2º da Lei n. 515, de 1898, os enviou ao respectivo Procurador Seccional, que requereu a devolução dos mesmos autos á autoridade policial local, para que esta completasse as diligencias necessarias, deixando assim o referido Procurador de offerecer denuncia, conforme lhe cabia.

O que sendo ponderado e,

Considerando que si o prazo de oito dias para a formação da culpa não pode ser excedido, conforme o citado art. 148 do Cod. Proc. Crim., nesta mesma disposição ficou aberta a excepção para os casos de «affluencia de negocios publicos, ou outra dificuldade insuperavel»;

Considerando que o processo de formação da culpa nos crimes de moeda falsa e outros, até a pronuncia ou não pronuncia inclusive, segundo preceitua o art. 2º da cit. Lei n. 515, compete ao Juiz Substituto Federal da Secção, o que, de ordinario, manifesta-

mento, occasiona delonga justificada naquelle processo, tanto mais quando, conforme o art. 3.º da mesma lei, as diligências em geral para o descobrimento dos mencionados crimes estão reservadas aos Supplentes do referido Juiz Substituto, não havendo em Municípios longínquos;

Considerando que os prazos de 15 e 20 dias prescriptos no art. 5.º da cit. Lei n. 1.785, para a formação da culpa nos crimes de que trata a mesma lei, contados como devem ser, da data da queixa ou denuncia, igualmente não foram excedidos pela razão obvia de que o Procurador Seccional da Republica não officiou neste sentido, tendo se limitado a requerer diligências policiaes complementares para iniciação de processo;

Considerando, finalmente, que além dos fundamentos ora examinados, outros não foram invocados pelo impetrante em favor do paciente;

Accordam, tomando conhecimento do pedido originario, por se verificar na especie a competencia estabelecida no art. 23 da Lei n. 221, de 1894, denegar a ordem impetrada.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — A. A. Cardoso de Castro, relator. — João Pedro. — H. do Espírito-Santo. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Manoel Saraiva. — Manoel Murinho. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — Epitacio Pessoa.

A prescrição da acção criminal, uma vez provada, impede a prisão, ainda mesmo por effeito de pronuncia.

N. 2.720. — Vistos o relatados estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que é recorrente, de accordo com o art. 1.º da Lei n. 1.748, de 1907, o Juiz Seccional do Estado da Bahia e recorrido o impetrante e paciente Antonio Ribeiro da Cunha:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso, para manter o despacho que concedeu a ordem impetrada; porque a prescrição da acção criminal, allegada no pedido, ficou evidentemente provada, não podendo assim subsistir a prisão do paciente, embora estivesse este sujeito aos effeitos de uma pronuncia pelo crime previsto no art. 258 do Código Penal.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de Maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — A. A. Cardoso de Castro, relator. — Manoel Saraiva. — H. do Espírito-Santo, vencido. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — João Pedro. — Epitacio Pessoa. — Manoel Espinola.

A prisão preventiva, nos casos da Lei n. 1.785 de 1907, não pode exceder de 20 dias, segundo prescreve o art. 5.º da mesma lei.

N. 2.732. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas corpus*, em que é recorrente o Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro e recorrido o impetrante—advogado Julio Henrique Vianna—em favor de Gervasio Praxedes do Araujo:

Accordam negar provimento ao dito recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos adociação recorrida.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — A. A. Cardoso de Castro, relator. — Manoel Murinho. — André Cavalcanti. — Manoel Saraiva. — João Pedro. — Ribeiro de Almeida. — Epitacio Pessoa. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — G. Natal.

Sentença do Dr. Juiz Federal da Secção do Rio de Janeiro.

Vistos e examinados os presentes autos:

Considerando que o paciente Gervasio Praxedes do Araujo está preso preventivamente desde o dia 22 de maio do corrente anno, em que foi denunciado como incurso no art. 12 da Lei n. 1.785, de 1907;

Considerando que, de accordo com a formal disposição do art. 5.º desta lei, o processo de formação da culpa deve ficar concluido dentro de 15 dias, ainda quando os réos estejam detidos, só podendo por motivos justificativos ser demorado até o prazo de 20 dias a contar da data em que foi offerecida a queixa ou denuncia;

Considerando que, no entretanto, o sumario de culpa do paciente foi iniciado já 25 dias, sem que ainda tenham sido inquiridas todas as testemunhas, sendo que o requerido em 14 de maio, como informa o Dr. Juiz Substituto, o depoimento de testemunhas referidas perante o Supplente em Cartagão não foi sequer até agora remetido o paciente para poder ser elle procedido na forma da lei;

Concedo a impetrada ordem de *habeas corpus* para o fim de ordenar, como ordeno, a soltura do paciente. Deixo de entrar na apreciação da responsabilidade da demora do processo á vista do conhecimento immediato que tem de tomar dos autos o Egregio Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a suprema função fiscalizadora da execução das leis federaes. Sejam-lhe os autos assim immediatamente presentes. Nietheroy, 5 de junho de 1909. — *Raul de Sousa Martins.*

A falta de assignatura do termo da appellação, interposta pelo Promotor Publico, o qual verbalmente declara que appella, immediatamente depois de proferida a sentença absolutoria pelo Juiz de Direito, Presidente do Jury, não annulla a appellação.

N. 2.734. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que é paciente João Castano de Medeiros, verificou-se que a especie é a seguinte: tendo sido absolvido o paciente pelo Jury, o Promotor Publico appellou, declarando verbalmente que appellava, e requerendo ao Juiz de Direito, Presidente do Jury, que mandasse tomar por termo a appellação. Lavrou-se o termo, que por esquecimento o Promotor deixou de assignar, arrazando, sem embargo disso, a appellação.

O Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco conheceu da appellação e mandou o réu a novo Jury, por ser a sentença absolutoria contraria á prova dos autos.

Requerida uma ordem de *habeas corpus* a favor do paciente na justiça local, entendeu o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco que lhe não competia decidir sobre um *habeas corpus* impetrado para reparar um acto seu.

Desse accordo foi interposto o presente recurso, que o recorrente impropriamente denomina recurso extraordinario.

Isto posto:

Considerando que se reduz toda a questão a saber se a falta de assignatura do termo de appellação equivale á proferição de formalidade substancial; porque, se nulla fosse a interposição do recurso, e estivesse o réo ameaçado de ser submettido a novo Jury em virtude de uma appellação evidentemente illegal e, pois, de nenhum effeito, seria o caso de concessão de *habeas corpus*.

Considerando, porém, que, não obstante a grande variedade da nossa jurisprudencia acerca da nullidade da appellação, cujo

termo não foi assignado, a doutrina conforme aos principios do direito e ás nossas leis positivas é a que se acha consagrada na *revista crimin* n. 2.547, do antigo Supremo Tribunal de Justiça, em cujo accordo (Direito, vol. 39, pags. 229 e 230) muito bem se diz que as leis devem ser entendidas de modo que a letra não mate o espirito, o que é preceito do Assento de 10 de junho de 1817; que a intenção do legislador, ao ordenar que se tomassem por termo as appellações, foi deixar consignada nos autos a prova de que foram interpostas em tempo util; que a interposição do recurso, feita verbalmente em sessão solenne do Jury, immediatamente depois da publicação da sentença, fica bem provada (o tal é o caso dos presentes autos); o que *da verdade e só da verdade vive o direito, e não das nugas, subtilizações e exigencias sem fomento de justiça*;

O Supremo Tribunal Federal conhece do recurso e nega provimento. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — Pedro Lessa, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — André Cavalcanti. — H. do Espírito-Santo. — Manoel Saraiva. — Manoel Murinho. — M. Espinola. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida.

O Supremo Tribunal Federal não conhece originariamente de *habeas corpus* impetrado a favor de paciente preso e processado na justiça local por crime de sua competencia.

N. 2.735. — Vistos e relatados estes autos de *habeas corpus*, impetrado por João José de Almeida, preso na Casa de Detenção da capital do Estado de Pernambuco, discutida a materia:

Accordam não conhecer do pedido; porque estando o paciente preso e pronunciado como incurso nas penas do art. 356 do Código Penal, combinado com o art. 63 do mesmo código, em processo a que responde perante a justiça local, nos termos da lei, como faz cert. a certidão de fls. 5 v., não tem este Tribunal competencia para conhecer originariamente do *habeas corpus*, como foi impetrado.

E assim julgam.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — Manoel Saraiva, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — H. do Espírito-Santo. — Manoel Murinho. — Pedro Lessa. — G. Natal. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida.

Não se considera constrangimento illegal a prisão preventiva, uma vez guardadas as formalidades legais.

N. 2.736. — Vistos o relatados os autos de recurso de denegação de *habeas corpus*, interposto pelo advogado Arlindo Baptista Leone, do despacho do Juiz Federal da Secção da Bahia, que julgou improcedente o *habeas corpus*, pedido em favor de Agnello Cotrim Pacheco e Manoel da Natividade Neco, presos preventivamente, como indicados em o crime do art. 241 do Código Penal, e,

Considerando que os pacientes foram presos em consequencia de provas colhidas pela autoridade competente, como se vê da informação de fls. 29 a 32, o que não importa em constrangimento illegal, desde que a prisão é decretada, observando-se as formalidades da lei:

Accordam em confirmar a decisão recorrida, por ser conforme a direito, negando provimento ao recurso.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal. 7 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *H. do Espírito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.* — *Epitacio Pessoa.* — *G. Natal.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *Pedro Lessa.* — *Manoel Murtinho.* — *Ribeiro de Almeida.*

Na vigência da Lei n. 1.785, de 1907, art. 5º, o excesso do prazo de 20 dias para encerramento do sumário de culpa autoriza a concessão de *habeas-corpus*.

N. 2.742. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o Juiz Seccional do Estado do Rio Grande do Sul e recorrido Antonio Bernardino de Mattos:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o despacho recorrido. *Custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *João Pedro.* — *G. Natal.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *Epitacio Pessoa.* — *Manoel Murtinho.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.* — *Ribeiro de Almeida.*

Despacho do Dr. Juiz Federal da Secção do Rio Grande do Sul

Vistos os autos, etc.

Das diligências a que procedi e informações prestadas, verifica-se que o paciente, 1º Sargento Antonio Bernardino de Mattos, foi preso no dia 1º de janeiro do corrente anno no Quarahy, como indigitado em crime de contrabando, achando-se, portanto, preso ha quatro mezes e 26 dias, nesta data.

Sendo remetido para esta Capital, foi recolhido ao quartel do 5º Batalhão de Caçadores e no dia 25 do mesmo mez de janeiro foi apresentado ao Dr. Juiz Substituto.

No dia 27 do referido mez de janeiro, foi denunciado pelo Dr. Procurador da Republica, expedindo-se precatoria para a inquirição das testemunhas da accusação, no Quarahy, no dia 1º de fevereiro e no dia 5 de abril, para o mesmo fim, em Sant'Anna do Livramento, já sendo decorridos tres mezes e 26 dias da data da denuncia, sem que até a presente data esteja encerrada a formação da culpa.

Effectivamente, a prisão do paciente tornou-se illegal, porquanto perto de quatro mezes depois de denunciado já era tempo sufficiente para estar encerrada a formação de sua culpa, por mais distante que fosse o lugar da residencia das testemunhas e muitas as irregularidades da Repartição dos Correios, e semelhante demora na formação da culpa colloca o paciente sob a acção protectora do art. 5º da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907.

Assim, pois, julgo procedente o presente recurso de *habeas-corpus* para o fim de mandar cessar a prisão do paciente, offciando-se ao General Inspector Permanente para que se digne providenciar em ordem a ser o mesmo paciente posto immediatamente em liberdade; sem sellos, nos termos do n. 19 do art. 15 do Regulamento dos sellos de 1900 em vigor, por ser preso sobre em vista da certidão de fls. 3 e sem custas.

Na forma da Lei n. 1.748, de 17 de outubro de 1907, recorro deste meu despacho para o Supremo Tribunal Federal, para onde remetterá o Escrivão os autos sem

demora, deixando traslado em cartorio. Intime-se.

Porto Alegre, 26 de maio de 1909. — *João Francisco Poggi de Figueiredo.*

Deixa-se de tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus*, desde que o caso não seja nenhum dos especificados no art. 23 da Lei n. 221, de 1894, e se mostra dos autos que se não trata do recurso.

N. 2.740. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Aurelio Raymundo da Conceição, allegando que desde 1893 se acha preso sem julgamento, depois de ter sido annullado pelo Supremo Tribunal de Justiça do Pará aquelle a que fôra submettido por crime de homicidio na Comarca de Cachoeira, pede uma ordem de *habeas-corpus*:

O Supremo Tribunal Federal:

Considerando que na especie dos autos não se verifica nenhuma das hypotheses previstas no art. 23 da Lei n. 221, de 1894, que especifica os unicos casos em que o Tribunal é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas-corpus*;

Considerando que a especie tambem não é de recurso; nem disto se cogita no processo; o proprio impetrante não a considera assim; nos autos não ha termo de recurso nem figura nenhuma decisão denegatoria de *habeas-corpus*; não ha mesmo a mais ligeira referencia a uma decisão de sua natureza;

Considerando que, si é verdade que o impetrante allude a petições que dirigiu ao Superior Tribunal do Pará, não é menos certo que taes petições, como se deprehenhe da exposição do facto e da circumstancia de terem sido dirigidas igualmente ao Procurador Geral do Estado, que não tem competencia para conceder *habeas-corpus*, reclamavam, não uma ordem de soltura, mas o andamento do processo para o segundo julgamento do paciente;

Considerando que, dado que taes petições pudessem referir-se a *habeas-corpus*, é facto que ellas foram despachadas favoravelmente, como declara o paciente, e inadmissivel é que a parte recorra da decisão que lhe concedeu a ordem por ella mesma solicitada;

Considerando que o Tribunal não pôde pedir informações e esclarecimentos á justiça do Pará sem firmar a sua competencia (Acc. n. 2.375, de 21 de julho de 1906) o que á vista das razões expostas, não é aqui admissivel;

Deixa de tomar conhecimento do pedido e condemna o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Epitacio Pessoa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.* — *Manoel Murtinho.* — *Pedro Lessa*, vancido. Votei no sentido de se pelli rem informações á Justiça Local. Tendo o paciente allegado que em agosto de 1903 foi annullado o seu julgamento pelo Jury, o que até hoje não foi submettido a novo Jury, não se sabendo onde está o seu processo, entendi que era o caso de solicitar esclarecimentos da justiça do Estado do Pará, onde foi julgado, e está preso, o impetrante. A allegação de ter o paciente dirigido varias petições ao Superior Tribunal de Justiça daquelle Estado, as quaes foram despachadas favoravelmente, mandando-se que o Juiz da primeira instancia informasse, o que este se recusou a fazer, segundo assevera o paciente, a ser verdadeira, justificaria o pedido de *habeas-corpus*.

Verificada a hypothese do Juiz—que conserva o paciente preso—não ministrar esclarecimentos ao Tribunal do Estado, obstando a que este conheça de uma prisão illegal, penso que é admissivel o *habeas corpus* requerido a este Tribunal; pois, teriamos em tal caso uma especie analogia á denegação

da ordem de *habeas corpus*, mas sem a possibilidade de recorrer o paciente da Justiça Local á Federal. — *G. Natal.* — *M. Espinola.* — *Canuto Saraiva.* — *Ribeiro de Almeida.* — *André Cavalcanti.*

E' caso de concessão de *habeas-corpus* a verificação de excesso do prazo legal na formação da culpa e da falta de justa causa para a prisão e processo do paciente.

N. 2.741. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindos do Estado do Rio Grande do Sul e em que são partes, recorrente, o Juiz Federal e recorrido, Arthur Cardoso:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *G. Natal*, relator. — *Manoel Murtinho.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *M. Espinola.* — *Ribeiro de Almeida.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.* — *André Cavalcanti.* — *Epitacio Pessoa*, neguei provimento, á vista do art. 5 da Lei n. 1.785.

No processo dos crimes de introdução de moeda falsa, não deve ser excedido o prazo de 20 dias para a formação da culpa. Excedido esse prazo, concede-se *habeas-corpus*.

N. 2.744. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são pacientes José Teixeira de Moraes e Bernardino de Senna Santos, denunciados por crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que a formação da culpa começou no dia 10 de junho do corrente anno, tendo sido expedidas precatorias a 11 do mesmo mez para duas Comarcas do Estado de Minas onde os réos commetteram o crime e onde estão sendo processados;

Considerando que a prisão dos pacientes foi que se realizou a 19 do dito mez;

Considerando que, segundo preceitua o art. 5º da lei de 28 de novembro de 1907, o processo de formação da culpa deve ficar concluido no prazo maximo, fatal, de 20 dias, a contar da data em que foi offerecida a denuncia;

Considerando que, á vista do exposto, quando os réos impetraram do juiz a quo uma ordem de *habeas-corpus* a 6 de junho proximo passado, já haviam decorrido os 20 dias da lei, pelo que não foi o pedido de *habeas-corpus* que obsto á conclusão da formação da culpa no prazo improrogavel da lei;

Concede a ordem de soltura impetrada. Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *João Pedro.* — *H. do Espírito-Santo.* — *André Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *Epitacio Pessoa.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *M. Espinola.* — *Manoel Murtinho.* — *G. Natal.*

Nos crimes de que trata a Lei n. 1.785, de 23 de novembro de 1907, o prazo para formação da culpa não pôde, por motivo algum, exceder de 20 dias, a contar da denuncia. O excesso desse prazo não annulla o processo, mas é caso para concessão de *habeas-corpus*. Como consequencia dessa intelligencia da lei, não pôde ter logar a prisão preventiva do delinquente, depois de findo o prazo para conclusão do sumário, porque não pôde ser preso quem não pôde ser legalmente mantido em prisão.

N. 2.745. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, in-

terposto pelo Dr. Arlindo Baptista Leone, da decisão do Juiz Federal na Secção do Estado da Bahia, que denegou o *habeas-corpus* preventivo que impetrara a favor do Agnello Cohim Facheco, Manoel da Natividade Néco e Florentino Nunes Ribeiro.

Accórdam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder o *habeas-corpus* impetrado.

Os pacientes foram denunciados pelo Procurador da Republica na referida Secção pelo crime do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, em data de 15 de maio do corrente anno e até 8 de julho não constava si fôra concluída a inquirição de testemunhas deprecia—cert. a fls. 3.

O art. 5º da lei citada não permite que exceda de 20 dias o prazo para conclusão da formação da culpa nos crimes de que ella trata, estejam ou não detidos os réos; e, assim, excedido o prazo determinado, é illegal a prisão e dá-se o *habeas-corpus*, conforme constantes e uniformes julgados deste Tribunal.

Claro é, pois, que não pôde ser preventivamente preso o réo cuja prisão não pôde ser mantida, por excesso de prazo para formação da culpa.

Na especie, a prisão preventiva dos réos só poderia realizar-se antes de terminar o prazo legal para formação da culpa, e não poderia ser mantida além desse prazo.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — Canulo Saraiva, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — H. do Espírito-Santo, vencido. — G. Natal. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — Epitacio Pessoa. — Manoel Martinho. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Estando o feito em revisão no Supremo Tribunal Federal, não podia o Juiz relator mandar appensar aos autos documento algum, porque isso retardaria o andamento do processo.

N. 205.—Vistos estes autos de agravo, interposto na forma do art. 44 do Regimento do Tribunal:

Accordam dar-lhe provimento para, reformando o despacho do Juiz relator, mandar desappensar dos autos o documento annexo, e proseguir seus termos a revisão do conflicto de jurisdição. Custas do incidente pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — Manoel Martinho, relator sem voto. — A. A. Cardoso de Castro, vencido. — João Pedro. — H. do Espírito-Santo, vencido, votei pela confirmação do despacho aggravado. — Pedro Lessa. — Canulo Saraiva. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida, vencido. — Epitacio Pessoa.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da 2ª Camara da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma Camara para o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 14 de fevereiro de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua do Lavradio n. 157, pertencente ao espolio de D. Maria Benedicta de Barros Braga, de quem é inventariante Tancredo Marques Baptista de Leão, a qual terá logar no dia 8 de março do corrente anno, na forma abaixo

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua do Lavradio n. 157, pertencente ao espolio da finada D. Maria Benedicta de Barros Braga, viro n, que, findo o dito prazo ou no dia 8 de março do corrente anno, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, situado á rua dos Invalidos n. 152 (edifício do Forum), o official de justiça de semana, servindo na respectiva audiencia, trará a publico pregão de venda em praça o predio sito á rua do Lavradio n. 157, descripto do seguinte modo: Predio de sobrado com tres pavimentos, sito á rua do Lavradio n. 139 antigo, 157 moderno, construção antiga, tendo no pavimento terreo uma porta larga ao centro e duas ditas estreitas aos lados, sendo uma destas para a escada que dá accesso aos pavimentos superiores, tendo no primeiro andar tres portas com varania de ferro corrida e no segundo andar tres janellas de peitoril, todas as portadas de cantaria, medindo de frente 7m,33 e de fundos 31m,20, com quintal de 17m,35 de extensão, dividido ao meio e estreitando para os fundos, onde mede de largura seis metros. O andar terreo é um armazem para negocio, em parte ladhado de mosaico, parte assialhado e parte ainda cimentado, com pequena área ao centro, onde se achia o apparelho sanitario e um pequeno quarto, tealo na parte do quintal que lhe pertence uma meia agua servindo de cozinha. O 1º andar divide-se em dous commodos na frente (outrora sala de visitas) duas alcovas no centro, dous commodos nos fundos (outrora sala de jantar) um pequeno quarto, despensa, cozinha, com escada para a porta do quintal que é serventia dos moradores do sobrado e onde se achia o apparelho sanitario para uso destes. O 2º andar é dividido em sala de frente, duas alcovas e sala nos fundos, sendo todas as divisões de estuque. A este prelio, que se encontra em máo estado de conservação appreisando de granles obras para satisfazer as actuaes exigencias da hygiene, dão o valor de 35:000\$, praço por quanto vae á praça, sendo elle entregue a quem mais der acima da referida quantia de 35:000\$000. A venda foi requerida pelo inventariante Tancredo Marques Baptista Leão, tendo sido ouvidos todos os interessados inclusive o Dr. curador dos orphãos, os quaes concordaram. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1910. E eu, Domingos Braga, escrevão interino o subscrevi.—Virgilio de Sá Pereira.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Bifano, Rocha & Comp.
Aviso aos credores

Pelo presente faço publico que as contas de Carlos Ricardo Machado, na qualidade de liquidatario da fallencia de Bifano, Rocha

& Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1910.—O escrevão interino, Luiz Côrte Real Assumpção.

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente Honorio de tal, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezenle, juiz em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado o chamado a este juizo o réo ausente Honorio de tal, de cerca de 20 annos, pardo, baixo, franzino, pequeno buço, cabellos e olhos pretos, afim de comparecer nesta pretoria dentro do prazo de 20 dias para se ver processar conjuntamente com Alfredo Francisco Bastos, pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjuncto, sob pena de ser processado e julgado a sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por copias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrevão, o escrevi e subscrevi.—Flaminio Barbosa do Rezenle.

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de admissão do dia 14 de fevereiro de 1910.

Francez—Approvados: distincção, Helvecio Rodrigues; plenamente, Fausto Guimarães Alves de Farias; simplesmente, Godofredo Franco de Faria, Eduardo Moraes Rodrigues e Eurico de Figueiredo Costa; inhabilitados dous.

Mathematica—Approvados: simplesmente, Haroldo Renben Cox e Carlos Viriato de M. deiros, reprovados tres, faltou um.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

Quinto anno — Algrebra—Approvados plenamente: João Baptista d'Avila Francet, grau 9; Roberto Ferraz de Abreu, José Eduardo de Lima e Silva, Paulo de Figueiredo, Edgard do Amaral e Joaquim de Lemos Cunha, grau 7; Henrique Baptista Teixeira Lott, Raphael Fernandes Guimarães, Alfredo Soares dos Santos, Antenor Nabuco e Juvenecio Corrêa de Araujo, grau 6: simplesmente: Alberto Dias dos Santos, Mario Borges Fortes, Adriano Saldanha Mazzi, Arthur Hocket Hall, Harold de Castro Rosière, José de Oliveira Monteiro, Abelardo Torres da Silva Castro, Orestes de Rocha Lima, Alexandre Zacarias de Assumpção e Agenor Leite Aguiar, grau 5; Frederico Duarte de Oliveira, Leonidas da Rocha, Antonio de Lima Teixeira, Brasilino Americano Freire, Rosalvo Tanajura Guimarães, José Carlos Sena de Vasconcellos, Nelson Portillo, Sylvio Pellico da Cunha Motta, Gilberto de Freitas, Léo Midosi e Julião da Silveira Fortes, grau 4.

Reprovados sete e faltaram tres alumnos.

Geometria—Aprovados plenamente: Juvenio Corrêa de Araújo, Joaquim Lemos Cunha e João Baptista d'Ávila Franca, grau 7; José do Oliveira Monteiro, Henrique Baptista Teixeira Lott, Julião da Silveira Fortes e Edgard do Amaral, grau 6; simplesmente: Horacio Santos, José Eduardo de Lima e Silva, Orestes da Rocha Lima, Sylvio Pellico da Cunha Motta, Alfredo Soares dos Santos, Alberto Dias dos Santos, Antenor Nabuco, Brasilino Americano Freire, Arthur Heschel Hall, Alexandre Zacarias de Assumpção e Adriano Saldanha Mazza, grau 5; Abelardo Torres da Silva Castro, Mario Borges Fortes, Léo Midosi, Harold de Castro Rosière, Raphael Fernandes Guimarães, Agenor Leite Aguiar, Gilberto de Freitas, Antonio de Lima Teixeira, Frederico Duarte do Oliveira, Paulo do Figueiredo, Roberto Ferraz de Abreu e Nelson Portilho, grau 4.

Reprovados tres e faltaram 10 alumnos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Corrientes*, para Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 1 da manhã.

Pelo *Cervantes*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Tilian*, para Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguaçu e Paraná, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Oceano*, para S. Christovão, Aracajú e Maceió, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Harlon*, para Manilha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Muqui*, para Cabo Frio, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Ibiapaba*, para Santos, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até

ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã :

Pelo *Ortega*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Oronsa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Magellan*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Yang Tsé*, para Bordeaux, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento do encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 12 de fevereiro de 1910.

Horas	Barometro °	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.5	22.6	15.4	76	6.0	SSE	10	N. KN	
2 a. m.....	756.1	22.6	15.4	76	6.0	SSE			
3 a. m.....	756.0	22.5	15.5	77	4.5	SSE			
4 a. m.....	756.3	22.4	15.2	76	4.4	SSE	10	N	
5 a. m.....	756.3	21.8	15.4	80	2.0	SSE			
6 a. m.....	756.7	22.0	16.7	85	0.0	SSW			
7 a. m.....	757.3	22.1	17.3	83	0.0	Calma	10	KN. N. CS	
8 a. m.....	757.3	22.5	17.8	88	0.0	Calma			
9 a. m.....	757.5	22.5	16.4	81	0.0	Calma	10	N. KN	
10 a. m.....	757.7	23.6	13.5	62	0.0	Calma	10	N. KN	
11 a. m.....	757.3	22.8	17.0	83	5.0	Calma			
1/2 dia.....	757.4	22.4	17.0	82	6.0	SSE	10	CK. KN	
1 p. m.....	757.4	22.8	16.1	78	8.0	SSE	10	CK. KN	
2 p. m.....	756.6	22.2	16.6	82	5.0	SSE			
3 p. m.....	756.4	22.5	16.2	80	5.8	SSE	10	CK. KN	
4 p. m.....	756.6	22.5	17.8	83	6.3	SSE	10	CK. KN	
5 p. m.....	756.3	22.4	15.9	79	6.5	SSE			
6 p. m.....	756.4	21.9	16.4	84	5.5	SSE			
7 p. m.....	757.0	21.7	16.5	86	5.6	SSE	10	N	Chuva fina.
8 p. m.....	753.9	21.3	16.8	89	5.0	SSE			Chuviscos.
9 p. m.....	757.1	21.3	17.1	91	4.0	SSE			Chuva.
10 p. m.....	757.5	21.4	17.2	91	3.2	SSE	10	N	Chuva fina.
11 p. m.....	756.9	21.6	17.4	91	2.0	SSE			Chuva fina.
1/2 noite.....	756.6	21.8	17.3	89	0.0	Calma			Chuva fina.
Médias....	756.84	22.22	16.41	82.6	3.8		10		

Temperatura: maxima 23.6 ás 10 hs. 45 m. am.; minima 21.1 ás 4 hs. 45 m. am. Evaporação em 24 horas 1^m/m⁷. Ozono: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 0.^m/m⁶⁶; ás 7 horas da noite 1.^m/m³⁷. Total em 24 horas 2.^m/m⁰³. Horas de insolação 0 h. 00.

3 Choveu e choviscou, alternadamente, desde 6 horas 30 m. am. até depois de meia-noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/ _m	°	°	°	m/ _m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.10	29.6	39.8	24.0	18.54	Meio nublado	Bom	ESE	6	..
Parnahyba.....	760.48	28.7	30.3	26.0	20.69	Quasi nublado	Bom	ESE	5	..
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	760.83	26.5	29.8	24.9	22.62	Nublado	Incerto	NE	3	Chuviscos
Ondina.....	760.70	27.4	32.1	23.1	22.87	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Caetité.....	758.88	22.0	27.0	19.0	17.88	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	759.02	22.6	25.0	21.9	18.42	Nublado	Mão	E	3	Chuviscos
Victoria.....	761.58	23.8	30.0	22.2	20.78	Nublado	Mão	Calma	0	Chuva
Barbacena.....	762.13	17.8	19.2	17.2	13.04	Nublado	Pe simo	ESE	11	Chuva
Juiz de Fora.....	764.91	19.2	22.3	21.7	14.29	Nublado	Incerto	SW	2	Chuviscos
Capital (Rio).....	763.07	22.5	22.9	20.3	15.65	Nublado	Incerto	Calma	0	Nev. ten.
Campinas.....	762.07	21.5	21.0	16.1	14.81	Meio nublado	Bom	SE	3	..
S. Paulo.....	762.75	17.2	19.2	15.4	12.80	Quasi nublado	Encoberto	SE	3	Garça
Santos.....	764.53	20.1	22.8	20.0	16.91	Nublado	Mão	NE	3	Chuva
Guarapuava.....	761.70	16.6	25.4	11.6	10.33	Quasi nublado	Incerto	E	6	..
Curitiba.....	764.63	16.1	18.5	12.7	10.33	Nublado	Incerto	E	4	..
Paranaguá.....	759.28	22.4	24.5	20.2	16.60	Nublado	Incerto	W	2	Nev. ten. baixo
Florianopolis.....	761.75	21.2	23.0	18.5	14.69	Quasi limpo	Bom	S	2	..
Posadas.....	761.60	20.0	31.0	13.0	11.10	Limpo	—	NE	2	..
Corrientes.....	752.10	19.0	29.0	15.0	3.73	Limpo	—	E	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.51	20.5	25.0	18.5	13.83	Limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	761.50	23.0	31.0	14.0	13.89	Meio nublado	—	NE	2	..
Bagé.....	759.83	23.2	26.4	23.6	14.53	Quasi limpo	Bom	N	5	..
Rio Grande.....	764.18	24.4	27.0	19.4	14.00	Quasi limpo	Muito bom	ENE	2	..
Mendoza.....	761.10	20.0	31.0	16.0	45.73	Quasi limpo	—	E	6	..
Rosario.....	763.90	22.0	29.0	11.0	9.88	Meio nublado	—	N	2	..
Montevideo.....	764.10	21.8	22.0	16.5	12.24	Quasi limpo	Bom	N	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	763.80	21.0	24.0	12.0	15.12	Quasi limpo	—	N	2	..

OCCURRENCIAS

Em Victoria choveu no correr do dia e noite de hontem e madrugada de hoje.

Em Barbacena continúa chovendo.

Em Juiz de Fora chovendo no correr do dia de hontem.

Em Curitiba chuveu, a intervallos, no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 11°.6 e em Curitiba com 12°.7.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatório Nacional — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio) — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	760.8	27.9	33.2	25.6	16.93	Nublado	Incerto	ENE	3	..
Natal	760.9	26.4	30.8	23.0	22.32	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	Corôa-solar
Parahyba	—	—	32.7	22.4	—	Meio nublado	Bom	S	8	..
Recife	760.6	28.2	30.0	26.2	21.57	Nublado	Incerto	ESE	5	N. teneu. alto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.9	23.8	—	Quasi limpo	Bom	ENE	2	..
Aracaju	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	760.8	29.4	32.3	23.3	19.65	Meio nublado	Muito claro	E	3	..
Caetité	759.1	22.2	27.1	19.6	16.90	Quasi nublado	Muito bom	ESE	1	..
Ihêos	761.8	27.8	29.5	24.2	21.82	Quasi nublado	Incerto	NNW	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	758.4	23.0	24.4	20.7	19.04	Nublado	Sombrio	NNW	3	..
Victoria	761.2	23.2	25.7	22.5	20.76	Nublado	Incerto	NE	2	Chuva
Barbacena	761.0	19.0	17.8	15.6	14.41	Nublado	Encoberto	E	2	..
Juiz de Fora	763.3	20.6	21.6	20.0	15.37	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Capital (Rio)	761.2	21.2	23.6	21.1	17.34	Nublado	Máo	Calma	0	Chuva
Campinas	760.9	17.5	24.0	14.9	14.27	Nublado	Encoberto	SE	3	Chuva
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	759.6	18.0	25.2	12.8	10.87	Nublado	Encoberto	E	8	..
Curityba	762.5	16.5	20.0	11.0	12.49	Nublado	Incerto	E	4	..
Paranaguá	764.4	21.5	24.8	15.3	17.84	Nublado	Incerto	SSW	2	Nev. ten. baixo
Florianopolis	763.4	22.4	25.0	19.5	16.95	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	..
Posadas	762.1	25.0	32.0	19.0	14.32	Quasi limpo	—	NW	2	..
Corrientes	760.7	24.0	30.0	14.0	14.94	Meio nublado	—	E	2	..
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.5	22.5	26.5	18.5	15.01	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre	761.8	28.2	33.1	22.0	21.57	Meio nublado	Bom	E	3	..
Cordoba	762.0	21.0	26.0	14.0	10.49	Quasi limpo	—	Calma	0	..
Bagé	752.2	23.0	25.6	22.6	15.55	Limpo	Bom	Calma	0	..
Rio Grande	761.9	24.3	28.1	20.4	16.45	Meio nublado	Bom	NNE	5	..
Mendoza	759.8	21.0	31.0	13.0	10.49	Limpo	—	SE	2	..
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	761.0	23.6	24.5	18.5	14.33	Limpo	Incerto	—	—	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires	764.1	23.0	31.0	17.0	12.30	Quasi limpo	—	N	2	..

OCCURENCIAS

Em Barbacena hontem choveu durante o dia e noite.

Em Juiz de Fora hontem chuva miuda a intervallos.

Em Curityba e Victoria hontem e esta manhã choveu a intervallos.

Em Guarapuava continua a soprar E duro.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Curityba com 11,° 0 e em Guarapuava com 12,° 8.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de fevereiro de 1910 :

Em ouro..... 101:359.513
Em papel.... 154 091:286 255:450:779

Renda arrecadada de 1 a 14

de fevereiro de 1910..... 3.055:007 033

Em igual período da 1909... 2.833:479 183

Diferença a maior em 1910 103:527:880

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de fevereiro de 1910

Interior..... 27:371:109

Consumo :

Fumo..... 2:955:500

Bebidas..... 5:783:000

Phosphoros.... 7:200:000

Calçado..... 1:675:000

Perfumarias... 793:000

E. pharmaceu- 742:000

ticas..... 620:000

Vinagre..... 1:955:000

Chapéus..... 20:970:000

Têxtilos..... 6 33:000 49 022:400

Registro..... 72:834:126

Extraordinaria..... 83:000

Deposito..... 475:174

Renda com applicação espe- 149.333:109

cial..... 1.055:338 555

Renda de 1 a 12 de fevereiro

de 1910..... 1.185 174:064

Em igual período da 1909... 1.355:38 \$:80

EDITAES E AVISOS

Commissão de revisão eleitoral do Districto Federal

A comissão de revisão eleitoral do Districto Federal faz saber que, tendo-se encerrado a revisão eleitoral do Districto Federal, do corrente anno, fez-se a conferencia della com os documentos que lhe serviram de base, lavrando-se a acta final do teor seguinte : Aos nove dias do mez de fevereiro de 1910, nesta Capital Federal, e em uma das salas do edificio do Conselho Municipal, local designado para funcíonar a comissão eleitoral do Districto Federal, ás 12 horas do dia e a portas abertas, reuniram-se sob a presidencia do Dr. José Ovidio Marcundes Romero, juiz de direito interino da 5ª vara criminal, presidente da comissão de alistamento eleitoral do Districto Federal, commigo escripto abaixo nomeado, os membros da commissão Ricardo Dorat, contribuinte do imposto de industria e profissões, os Drs. Irineu de Mello Machado, Raymundo Pennafort Caldas e Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, eleitos pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos, em seguida procedeu-se á conferencia do alistamento com os documentos que lhe serviram de base, verificando-se terem sido incluídos 2.190 cidadãos e 212 não incluídos, cujos nomes se seguem :

(Continuado do n. 36)

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Inhumas

- 1.704. Alberto José Pereira.
1.050. Alberto Moreira.
1.723. Alfredo de Souza Campos.
905. Alfredo Gomes de Oliveira.

- 1.665. Alfredo da Costa Telles.
945. Alvaro José da Trindade.
1.673. Alvaro Francisco Barbosa.
1.154. André Ferreira dos Santos.
768. Antonio Pereira Ramos.
773. Antonio Manoel da Silva.
811. Antonio Joaquim de Barros.
1.881. Antonio Augusto Maia Maciel.
303. Antonio José de Souza Pinto Junior.
482. Antonio Ferreira Gomes.
280. Antonio Ferreira Gomes Junior.
1.541. Antonio Joaquim de Oliveira.
1.714. Antonio Ferreira da Costa.
902. Antonio Fonseca.
2.172. Antonio Augusto de Magalhães.
1.433. Antonio Ferreira de Freitas.
1.469. Antonio da Silva Guerra.
69. Aristoteles Pacheco d'Avila.
1.828. Armando de Moraes Lindgren.
929. Arthur de Campos Ferreira.
897. Arthur Fartura da Silva.
1.937. Benedito Ponciano.
151. Bonifacio Domingues da Fonseca.
1.943. Carlos José de Vargas.
107. Carlo Martins da Silva.
2.057. Cesalino Rodrigues Fraga.
1.420. Christovão Theodoro Cibral.
1.941. Chrysantho Figueireiro.
1.487. Conrado Corrêa Junior.
908. Coriolano Marques de Abreu.
1.141. Delfino Rodrigues Perez.
1.071. Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.
923. Domingos Nicomedes de Alvarenga.
1.028. Ernani da Conceição.
2.010. Eraando Duarte de Almeida.
844. Eugenio Carlos Ferreira.
1.178. Eustaquio da Silva Maia.
1.349. Evilasio Silva.
1.555. Felismino Vicente de Souza.
851. Fenelon Bezerra Cavalcanti.
1.772. Fernando Naves de Faria.
1.667. Firmo José de Andrade.
914. Francisco da Silva Carneiro Junior.
2.075. Francisco José de Oliveira.
1.164. Francisco da Silva Leite.
1.014. Francisco José Ribeiro.
76. Francisco Pinto Cardoso de Oliveira.
1.983. Franklin Francisco de Paula.
1.787. Franklin Honravel do Nascimento.
1.144. Franklin Guilherme dos Reis.
917. Jayme Rocha Vianna.
1.653. Jeronymo Ferraz Viçela Tavares.
1.054. José Vallido dos Santos.
812. José Ferreira Braga.
478. José Osmundo do Nascimento.
1.789. José Gabriel da Silva.
637. José Mamede de Souza.
351. José Francisco de Jesus.
95. José dos Santos Lima.
710. José Cupertino de Uzeda.
1.170. José Gonçalves Filho Junior.
1.956. José Eustaquio de Castro Mascarenhas.
2.060. José Benedito Xavier.
675. José Freitas de Oliveira.
893. José Aureliano dos Santos.
488. João de Oliveira Pereira Junior (bachelier).
501. João Antonio Baptista.
635. João Baptista de Oliveira.
319. João Corrêa Brazil Filho.
1.738. João Antonio Conceição.
1.751. João Martins Moreira.
1.006. João José Caldas.
2.032. João Mendes da Costa Moura.
1.572. João Martins Madureira.
740. Joaquim Francisco da Silva.
655. Joaquim da Silva Terra.
276. Joaquim Jacarandá.
341. Joaquim de Oliveira Marques.
320. Joaquim da Rocha.
674. Jódoco Malta Guimarães.
1.362. Josué Gomes Fernandes.
697. Juvenal Teixeira da Luz.
1.536. Ladislão de Oliveira.
1.780. Luiz Ferreira.

- 1.861. Luiz Cardoso de Menezes Souza.
883. Manoel Rodrigues.
1.871. Manoel Innocencio da Silva.
1.586. Manoel Antonio Corrêa.
97. Manoel Carvalho dos Santos.
1.806. Manoel Rodrigues Leite.
1.534. Manoel Izidoro de Souza.
1.724. Manoel Simas da Silveira.
2.175. Manoel Pinto de Souza.
431. Mario Americo da Silva Fontes.
297. Mario Lourenço da Cunha.
80. Maximino Carlos dos Santos.
850. Miguel da Silveira Mattos.
859. Napoleão Joaquim dos Santos.
671. Nelson Gomes de Mattos.
1.945. Nestor Pinto Monteiro.
1.852. Octaviano Rodrigues dos Santos.
952. Octavio Oscar Campello de Souza.
717. Olegario Tarjino Nunes.
1.015. Ottonio Ferreira Mamede.
1.593. Oscar Francisco dos Santos.
1.842. Paulo Brazil.
408. Raphael Bavaventura Rocha.
1.368. Rodrigo José da Trindade.
1.403. Ro não Teixeira Nemes.
178. Romero da Silva Jardim.
1.243. Rubens Nelson Pacheco.
843. Teracico Machado de Aguiar.
664. Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa (Dr.).
705. Thomaz Pereira Gomes Mattos.
648. Timotheo José de Lima.
933. Turbido Francisco da Costa Netto.
1.957. Victalino da Costa Mattos.
1.829. Virgilio da Costa Mattos.
1.937. Vianato Carneiro Lopes.

DE JMA QUARTA PRETORIA

Injúria

250. Alberto Marques.
1.543. Albino José de Oliveira.
602. Alfredo Lopes de Mello.
1.297. Alfredo Augusto do Amaral.
529. Alfredo Carlos Pestana.
414. Alvaro da Silveira Menezes.
41. Alvaro Ribeiro de Queiroz.
673. Anacleto Borges de Mesquita.
45. Antenor Neves Bettencourt.
1.89. Antonio João Ringel de Vasconcellos.
2.098. Aristides João Luiz Duarte.
53. Arthur Sylvio Soares.
1.519. Arthur Coelho de Amorim Reis.
19. Aurelio Gabilan.
1.204. Benedito José de Souza.
1.191. Benedito Perfeito de Carvalho.
611. Camillo da Silveira Mattos.
38. Carlos Martins Homem da Silva.
1.545. Carlos Farias da Silva.
221. Ceário Francisco Dias.
1.501. Claudimiro Francisco da Silva.
1.433. Colombo Mamedes.
445. Domingos Chaves.
613. Emyglio Cordeiro de Castro.
803. Felizardo Baptista de Novaes.
1.092. Galdino Joaquim de Paula.
75. Gorgonio Sergio Mattos.
411. Guilherme Pereira da Motta.
4.271. João Thomaz de Souza.
2.142. João Alves Ribeiro Junior.
722. João da Cruz Gomes.
1.237. João Antonio Pereira.
428. João da Silveira Menezes.
735. João Alves Avellêda.
255. Joaquim da Costa Campos.
1.293. Joaquim Pedro Barboza.
451. José Pinto dos Santos.
46. José Gonçalves.
425. José Pereira de Castro Junior.
1.259. Josino Mariano da Silva.
57. Legario Barbosa do Oliveira.
1.099. Lindolpho da Costa Assumpção.
83. Luiz Pinto do Nascimento.
1.296. Luiz Pinto Reimã.
1.304. Manoel Corrêa da Silva.
1.411. Manoel Guilherme Pousada.

849. Manoel Ribeiro Pinto.
772. Marcos Gonçalves Sobrinho.
2.161. Odorico Pereira de Novaes.
44. Olympio Ferreira Veiga.
1.196. Oscar de Freitas Mendes.
1.540. Pedro José Rodrigues.
911. Perciliano Carvalho de Oliveira.
253. Plinio Xavier Mattoso.
643. Sylvio Machado. (Dr.)
192. Tancredo Corrêa Alves Quintanilha.
1.976. Theotulo Rios da Costa.

Jacarepaguá

- 1.023. Leopoldino da Silveira Caruncho.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Campo Grande

66. Accacio Quirino.
505. Ademetrio Antunes.
183. Alberto do Espirito Santo.
88. Alberto Rodrigues da Silva.
508. Alexandre Alvares Vellozo de Castro.
11. Alvaro Furtado Arrepiá.
1.346. Angelo de Mauro.
4. Antonio Heitor Jendiroba.
636. Arnaldo Paiva dos Santos.
5. Arthur Ignacio Ferreira.
526. Cicero Alves Monteiro Barbosa.
15. Cornelio Caldas da Silveira.
7. Delmiro Furtado Arrepiá.
1.042. Engracio Antunes Suzano.
191. Felipe de Lima Tavares.
1.026. Francisco da Silva Lisboa.
725. Gregorio Antonio Damazio.
247. Heitor Lauro Pereira.
10. Jayme Furtado Arrepiá.
145. João Heitor Jendiroba.
825. João Vicente Domingues.
632. Joaquim Alvares Vellozo de Castro.
24. Joaquim do Lima Tavares.
3. Jorge Moreira da Silva.
93. José Alves de Mattos.
1.039. José Antunes de Azambuja Suzano.
1.943. José Francisco Salino.
23. José de Lima Tavares.
1.013. José Tavares dos Santos.
1.222. Manoel Antonio Damazio.
8. Manoel Furtado Arrepiá.
2.023. Manoel Tavares Wanderley.
631. Miguel Pereira dos Santos.
2.122. Moysés Martins Moreira.
2.034. Norberto Alvares Vellozo de Castro.
2.149. Olivio Pinto da Carvalho.
406. Pedro Francisco da Silva.
503. Romeu Sério de Sant'Anna.
948. Sertorio Gomes Silva.
1.470. Virgulino Ferreira.

Santa Cruz

- 2.129. Alvarato Antonio Barreto.
1.955. Antonio Fernandes de Barros.
2.127. Aprigio Magalhães Couto.
2.143. Bento da Silva Guimarães.
2.121. Eugenio José da Rosa.
2.053. Francisco de Andrade.
2.093. Francisco de Paula d'Andrade Mello.
1.940. Francisco de Salles Fortes Bustamante.
1.926. Frederico Leal.
2.012. Gastão Carvalho Camará.
2.151. Gregorio Francisco de Oliveira.
1.939. Honório Campos.
1.928. João Espinola de Mello.
2.119. João Rodrigues de Souza.
2.090. Joaquim Alves d'Oliveira.
2.118. Joaquim Galdino da Silva.
2.131. José Alexandre Bittencourt.
2.021. José Joaquim Gomes.
2.125. José Joaquim do Nascimento (capitão).
1.902. José Luiz Alves da Rocha.
2.120. Jovino Belmiro dos Santos.
2.128. Manoel Jacintho de Mello.

- 2.082. Manoel Quintino dos Anjos Sobrinho.
2.105. Nestor Rodrigues de Souza.
2.130. Olympio de Almeida.
2.124. Oscar Peres de Oliveira.
1.958. Saturnino Corrêa Teixeira.
2.160. Sebastião Corrêa Leite de Oliveira.
2.117. Urias Antonio da Silva.
2.032. Victor Villon.

Gvaratiba

533. Antonio dos Santos Mesquita.
184. Antonio Augusto Guimarães de Queiroz Carreira (Dr.).
405. Antonio Elisiario Lopes.
1.503. Aristides da Costa Lopes.
2.123. Arthur Cardoso da Silva.
549. Astrogildo dos Santos Mesquita.
537. Augusto Alves de Souza.
410. Benedicto Antonio da Silva.
795. Francisco Ferreira Rosa.
805. Guilherme Nogueira de Santos.
533. João Caetano da Silva.
755. João Luiz Mesquita.
401. João Muniz Tello de Sampaio.
403. João Pompilio de Mello.
418. Joaquim Antonio da Silva.
1.471. José Francisco da Gama.
504. José Marques da Cruz.
555. José Saturnino Soares.
434. Laurentino Bastos.
793. Leocadio dos Santos Mesquita.
530. Luiz Dionysio dos Santos.
401. Manoel Antonio Pereira.
1.535. Manoel Antonio da Silva.
543. Manoel José Fernandes.
62. Manoel Miguel Pestana.
1.477. Manoel Ribeiro Dutra.
723. Manoel Sant'Anna de Bulhões.
544. Manoel Valois da Silva.
905. Marcos Cordeiro de Oliveira.
1.356. Martinho Peres Maia.
441. Miguel José Garcia.
520. Ramiro Dyonisio dos Santos.
2.000. Sebastião Monteiro de Barros.
1.455. Virgolino Alves de Oliveira.

INDEFERIDOS

- Abel Pereira da Motta.
Abel Martins Duarte Porto.
Abilio Pereira da Cunha.
Adriano Pitta da Rocha Lima.
Affonso do Couto Nogueira.
Affonso de Magalhães Junior.
Agenor Guilherme Mayer.
Alcides Moreira da Silva.
Alexandre Ferreira da Silva.
Alexandre Balança.
Alberto de Mello Leal.
Alberto Soares da Silva Santos.
Alberto Candido de Menezes.
Alberto Julio da Cruz Guimarães.
Alberto Leonardo Porto.
Alberto Clemente de Brito.
Alcestes Miranda Frágoso.
Alfredo Bento Sineiro.
Alfredo Costa Lima.
Alfredo Urbino de Souza Guimarães.
Alfredo Pereira de Souza.
Alfredo Lopes Guimarães.
Alfredo Leal.
Alfredo Candido Dias.
Alfredo Gomes Loureiro.
Alvaro Machado Pereira Brazil.
Alvaro José Monteiro.
Alvaro Pinto de Oliveira.
Alvaro Tavares de Souza.
Amancio de Oliveira Capella.
Angelo José Colombo.
Anthero de Castro Soares.
Auto Atagiba Leite.
Aristides Gonçalves.
Arlindo Lopes Ferreira.
Arlindo Gonçalves Villarinho.
Armando Leite Nogueira.
Arthur José Ribeiro.
Ary da Rocha Mont'Alverne.
Assumano Sadio Brazil.
Ataulpho Ferraz de Araujo.
Augusto Mario Ramos da Costa.
Augusto Campos.
Augusto Lopes Mendonça.
Augusto José Cordovil.
Azarias Dias Moreira.
Antonio Rodrigues Nery.
Antonio Soares Chaves.
Antonio Cardoso Coelho.
Antonio Gomes Corrêa Junior.
Antonio de Paiva Brito Junior.
Antonio do Oliveira Pinto.
Antonio de Lacerda.
Antonio Ferreira de Freitas.
Antonio Augusto de Andrade Lima.
Antonio Dantas Bittencourt.
Antonio da Silva Vianna.
Antonio de Sá.
Bento de Barros Pimentel.
Bento Gonçalves Leonardo.
Bernardino Teixeira Felix da Silva.
Caetano de Lima Mattos.
Canuto Candido Gonçalves.
Carlos Machado Behrindo de Vasconcellos.
Carlos Barbosa Vianna.
Carlos Lomba.
Carlos Alberto Sarmento.
Carolino de Magalhães Portilho.
Cesar Barrão (alfores).
Christiano Augusto Franco.
Claudio Tolosa de Miranda.
Conrado José Claudino.
Custodio Vidal Leite Ribeiro.
Danilo Ferreira Armond.
David da Silva Monteiro.
Diogo José da Silva.
Djalma Argolo Ferrão.
Deodoro Americo Corrêa da Silva.
Domingos da Silveira.
Domingos Manoel Martins Junior.
Domingos do Amaral.
Dural Americo Mariz de Oliveira.
Dural Luiz de Almeida.
Edgar Gomes da Silva.
Edmundo Gomes Lima.
Eduardo Gonçalves Maia.
Eduardo dos Santos Barata.
Elmiro de Oliveira.
Ernesto Berutti.
Ernesto Dias.
Etelvino Maximo de Oliveira.
Etelvino Pereira de Jesus Lima.
Euclides do Amaral.
Eugenio Alves de Lima.
Eugenio Teixeira Leite.
Ermelindo Roza.
Eurydes Barcellos.
Euzebio do Carmo Dutra.
Evaristo José da Silva.
Felisberto Laurentino da Silva.
Fernando de Faria Filho.
Fernando F. Lacerda.
Fernando Martin y Martin.
Flavio José Pareto.
Francisco Claudionor Granado.
Francisco Ribeiro de Magalhães.
Francisco da Rocha Vaz Junior.
Francisco Uchôa Cavalcanti.
Francisco Rios.
Francisco Carneiro Monteiro de Salles.
Francisco Xavier Pacheco.
Francisco Carlos Vaz.
Francisco Hyppolito da Silva.
Francisco Xavier Rossi.
Franklin Moreira dos Santos.
Gilberto Verissimo do Carmo e Silva.
Garcia Neves de Macedo Forjaz (Dr.).
Gustavo Delwoe.
Heitor Modesto de Almeida.
Honani Eurico da Costa Lima.
Henrique Argentoni.
Henrique Carlos Carpenter.
Henrique Marques Lisboa.
Henrique José Alves Souto.
Honorio Gil Pacheco.
Huaçar Emilio dos Santos.

Humberto Gomes de Almeida.
 Ignacio da Silva Proença.
 Isalino Silverio Bonifacio.
 Ismael Coelho de Souza.
 Jacintho Oscar Macedo.
 Jayme Pereira de Araujo.
 Jayme Nunes.
 João Marinho de Oliveira Ribeiro.
 João Ribeiro da Silva.
 João Jordão da Rocha.
 João Bento.
 João Nogueira Cavalcanti.
 João Baptista dos Santos.
 João Ferreira de Freitas Junior.
 João Francisco dos Santos.
 João Guimarães Marinho.
 João Cancio Povoá.
 João Ribeiro Catalão.
 João Banites Guimarães.
 João Gomes Ribeiro de Avellar.
 João Rodrigues Passos.
 João José da Silva.
 João Lauriano Villas Boas.
 João Celestino de Araujo.
 João de Sá e Albuquerque (bacharel).
 João Ignacio de Oliveira.
 João Paulo Ferreira.
 João Antonio Pires.
 João Baptista de Andrade (capitão).
 João Leite de Andrade.
 Joaquim Pinto.
 Joaquim Pereira Pinto.
 Joaquim Leite Bittencourt.
 Joaquim Antonio Nunes Junior.
 Joaquim Furtado.
 Jorge Augusto de Oliveira.
 José Severino Guimarães.
 José Domingos de Oliveira.
 José Henrique de Sá.
 José Maria Alves Castanheira.
 José da Fonseca Pinto.
 José de Luna Pantaleão.
 José Vasques de Miranda.
 José de Souza e Silva.
 José Ribeiro Manhães.
 José Virgilio Ramos de Azevedo.
 José Rinaldi Freire Carneiro.
 José Marques de Almeida.
 José Soares Coutinho.
 José Pires Junior.
 José Rodrigues de Oliveira.
 José Maria da Costa.
 José de Castro Seixas.
 José Augusto Ferreira.
 José Pinheiro Chagas.
 José Bernardes da Praça Junior.
 José de Araujo Vieira.
 José Bastos de Avila.
 José Francisco Viegas.
 José Pinheiro Coelho.
 José Felix Alves Pacheco.
 José Hortencio Cabral.
 José Leandro do Amaral.
 José Lins Gomes Braga.
 José Ramos.
 José Corrêa Pavão.
 Julio Nicolas.
 Julio Antunes Cerqueira.
 Julio Augusto Diniz Junqueira.
 Justino Ramos de Oliveira.
 Laurindo José Ferreira.
 Lazaro João Ortiz.
 Leandro José de Figueiredo.
 Leandro Quintino dos Anjos.
 Léon Bizet.
 Leopoldo da Rocha Maia.
 Lindolpho José do Valle.
 Lourenço de Oliveira e Souza.
 Luciano Candido da Silva.
 Luiz Gonçalves Guimarães Junior.
 Luiz Novaes Castello Branco.
 Luiz Salgado Lima Filho.
 Luiz Antonio Moretzsohn Barbosa (Dr.).
 Luiz Pacheco.
 Manoel José Henrique da Silva.
 Manoel Ignacio de Medeiros.
 Manoel Monteiro Dias.

Manoel Gomes da Eira.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Alves da Cruz Rios.
 Manoel Cajueiro do Couto.
 Manoel Caetano de Castro.
 Manoel Martins da Silva Braga.
 Manoel Martins da Veiga.
 Marcos da Costa Brito Junior.
 Mario Soares Tavares.
 Mario Lafayette Moreira.
 Miguel Calmon du Pin e Almeida.
 Militão Vieira do Nascimento.
 Nathalio Calvino Barreiros.
 Nefor de Oliveira Zarmeth.
 Nicoláo Tolentino Rocha.
 Noberto Muniz Teixeira Guimarães.
 Octavio Ribeiro Guimarães.
 Odino Vieira de Bulhões Carvalho.
 Oliveiros de Araújo Lopes.
 Oliverio da Natividade de Sá Ribeiro.
 Oscar Barbosa de Mendonça.
 Oscar de Souza Carvalho.
 Oscar da Silva.
 Oscar Ezequiel do Nascimento.
 Oscar Pientzenauer.
 Oswaldo Coelho Ferreira Jabillo.
 Ovidio José de Freitas.
 Paulo Rocha Gomes.
 Pedro Benjamin de Cerqueira Dima.
 Pedro Roman Valenzuelor.
 Pedro Arlindo Ignacio Nunes.
 Pedro de Alcantara.
 Pericles Muniz.
 Quintino Joaquim de Mello.
 Raphael de Borja Reis.
 Raphael de Hollanda.
 Raul Lucio da Silva.
 Raul Homem da Rocha.
 Raul Pinto Braga.
 Raul Domingos Pacheco.
 Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
 Rodolpho de Aguiar Toledo.
 Rodolpho Candido Coutinho.
 Rodolpho José de Carvalho.
 Romão Nareizo do Livramento.
 Romeu Marinha de Jesus.
 Sabino de Robertis.
 Samuel Regis.
 Sebastião de Lima Barros.
 Silvino Izidoro de Oliveira.
 Tertuliano Baptista Vieira da Silva.
 Theophilo Lucindo Vieira.
 Theophilo Carmo.
 Thomaz Caldeira Martins.
 Tatila Frederico Urzel.
 Turibio Francisco da Costa Netto.
 Victorino Gomes de Oliveira.
 Viriato Malhão.
 Wenceslão Joaquim da Silva.
 Eliminar da 12ª Pretoria:
 Rodolpho José de Carvalho.

Outrosim, convida os interessados a apresentarem ao presidente da Comissão de Alistamento os seus recursos para a junta competente, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será afixado no lugar proprio e publicado na folha official. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 dias do mez de fevereiro de 1910. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. — Ricardo Dorat. — Irineu de Mello Machado. — Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho. — Raymundo de Pennafort Caldas.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste insti-

tuto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, tolos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, achase aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que esteve o alumno matriculado em 1908 e a materia ou materias de que protende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das Instruções approvadas por portaria do 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allerações paesaes do requerente. Essas attestações terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabelião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5,500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario. (.

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, do Código dos Institutos de Ensino Superior e Secundário, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de madureza, de accordo com os arts. 16 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabelião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 60\$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. — O sub-secretario, Dr. *Brilo e Sil. a.*

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1909

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o decreto n. 4.883, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta nesta secretaria, de 20 a 28 do corrente, a inscripção para os exames das diversas cadeiras, aulas e exercicios praticos dos cursos desta Escola, devendo os candidatos apresentar, para esse fim, até o dia 25 do referido mez, seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos:

a) conhecimento da taxa de 50\$ ou de 100\$000;

b) certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios á matricula no primeiro anno do curso fundamental—Algebra Elementar e Superior, Geometria e Trigonometria Rectilinea ou Desenho Geometrico—bem como os necessarios para obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos com que provem achar-se habilitados nos preparatorios seguintes: Portuguez, Francz, Geographia, especialmente do Brazil, Arithmetica, Physica e Chimica e Historia Natural, e bem assim, attestado de identidade e recibo do pagamento da taxa de 100\$000.

Nota — Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos especificados, não serão tomados em consideração.

Forá do prazo marcado, ninguem mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910. — *João Cancio Porea*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144:

Amostra de materia corante, em pó—A analyse revelou ser esta amostra constituida por materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude

Amostra de materia corante, liquida—A analyse revelou nesse liquido a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analys, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144:

Amostra de macarrão branco.—Esta amostra achava-se alterada e coberta de muccidinas.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164:

Amostra do macarrão branco.—A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento commercial de Julia Abdalla, á rua da Alfândega n. 328:

Amostra de doce turco.—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Amostra de doce turco.—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

No café Papagaio, de Antonio Marques da Costa, á rua Gonçalves Dias n. 44:

Amostra de manteiga, fabricada por João Evaristo de Sant'Anna.—Na referida amostra, que é de manteiga de regular qualidade, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o Sr. Liborio José Antunes e D. Alexandrina Mendonça para tomarem conhecimento do laudo de vistoria n. 3.828, relativo ao predio n. 221, moderno, da rua da Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

Fornecimentos á Casa de Correção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armario.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CO DÍCTOS

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se accetando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em enveloppos fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-forma do The-

souro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de indústrias e profissões e alvarás de licenças para o exercício corrente.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao depósito no Thesouro Nacional de 500\$ para cada um dos grupos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º; 300\$ para cada um dos grupos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º; e 200\$ para o grupo 9.º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á aprovação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fór publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscrição encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importância dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a per'a da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910. — *João Burgos*, ajudante do director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 20 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 46, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmino de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Florisbella Maria das Dóres, o terreno alargado, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 60,80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á rua Araújo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos:

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910. — O director, *Alfredo Rocha*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117 § 1.º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.897, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado A. Carvalho para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa, em relação ao processo de inspecção do mencionado regulamento instaurado nesta repartição em 29 de janeiro ultimo pelo agente fiscal José Bellens de Almeida.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1910. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2.ª sub-directoria.

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA 9.ª REGIÃO (ANTIGO ARSENAL DE GUERRA, LARGO DO MOURA)

Nesta repartição distribuem-se memoranda nos dias 14, 15 e 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, para aquisição dos seguintes artigos: madeira, tinta, ferragem, louça, limpeza, camas de campanha, roupa de cama, bandeiras, estandartes e artigos para escolas regimentaes.

Rio, 12 de fevereiro de 1910. — 1.º tenente *Manoel Valladao*.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Campo de S. Christovão

Electricidade — Tapeçaria — Instrumentos de musica — Barrinhas de cobre e carro de munições

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima até ao dia 17 do corrente mez.

Departamento da Administração da Guerra, 14 de fevereiro de 1910. — O agente de compras *Carlos Braga*.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 15 do corrente, até á 1 hora da tarde, para a compra dos artigos abaixo especificados, iguaes aos tipos existentes no departamento, onde podem ser examinados:

10.000 cantins de aluminio.
10.000 canecas de aluminio.

20.000 marmitas de aluminio.
1.500 canudos de aluminio.
10.000 cartucheiras.
10.000 cinturões com ferragens.
10.000 palas.
2.000 camas de ferro.

O prazo para os artigos de aluminio será de cinco mezes, devendo ser entregues 5.000 marmitas, com talheres, em tres mezes.

Para os artigos de couro, será o prazo de quatro mezes, sendo entregues 10.000 cartucheiras em dous mezes.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar suas habilitações até á véspera da concorrência, de accordo com as condições publicadas no *Diário Official* de 1 e 2 do fevereiro.

As propostas só referirão uma especie de artigo.

Quarta divisão, 11 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel, chefe.

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Ferragens, tintas, oleos, moveis, sirgaria, papellaria e livraria

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a Agencia de Compras distribue memoranda até 2 horas da tarde do dia 15 do corrente mez, para aquisição de artigos dos grupos acima mencionados. — *Alpheu da Costa Doria*, agente de compras.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que pôde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo edes, ao lado do canal do Mangua. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas á tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, e conter por extenso e em algarismos a quantia offerecida. Os proponentes obrigam-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceptação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes f'irão o deposito da quantia de 1:000\$ na thesauraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — *Leopoldo G. Weiss*, vice-director interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato do que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderá o apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — *Leopoldo G. Weiss*, vice-director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corre-
tores de Fundos Publicos
da Capital FederalCURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA
METALLICA

Praças:	97 d/o	A' visto
Sobro, Londres.....	15 5.64	14 15/16
» Par's.....	\$ 32	\$ 37
» Hamburgo.....	\$ 80	\$ 786
» Italia.....	—	\$ 637
» Portugal.....	—	\$ 335
» Nova York.....	—	3 \$ 315
Libra esterlina, em moeda	—	16 \$ 0.0
Ouro nacional, em vales, por 1 \$ 000	—	1 \$ 800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:00 \$.	1:005\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	99\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, p rt.....	184\$000
Ditas idem idem, 1903, nom....	185\$000
Ditas idem, idem, 1909, p rt....	142\$000
Ditas Minas Geraes de 500\$, 5%, nom.....	420\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$, nom.	241\$0.0
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	82\$000
Ditas municipais de Niteroy, 7 %, port.....	180\$000
Banco Commercial do Rio do Janeiro.....	84\$000
Banco do Commercio, integ....	110\$500
Banco Credito Rural e Internacjonal.....	120\$000
Banco Nacional Brasileiro....	150\$000
Banco do Brazil, integ.....	180\$0.0
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	20\$0.0
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	22\$300
Companhia Seguros Confinça, c/25 %.....	45\$000
Comp. Jardim Botânico, integ..	202\$000
Comp. T. Petropolitana.....	237\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	270\$000
Comp. Docas de Santos.....	358\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca 7 %.....	205\$000
Debs. da Comp. Tecidos Corcoado, 1ª série.....	205\$500
Vendas por alvará	
100 Banco Commercial.....	84\$ 00
160 Banco do Commercio.....	1.03\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. — *Alfred G. V. do Amaral*, adjunto.

SOCIEDADES CIVIS

Associação da Igreja Metho-
dista Episcopal do Sul,
nos Estados Unidos do Bra-
zil, 1903

Estatutos

Art. 1.º Os abaixo assignados, J. C. Granbery, Bishop, James L. Kennedy, John W. Tarboux, Hugh C. Tucker, James W. Wol-ling, Edmond A. Tily, Michael Dickie, John S. Mattison, John McP. Lander, James H. Harwell e John J. Ransom, por seu procurador Sam. D. Rambo, reunem-se sob o titulo de Associação da Igreja Methodist Episcopal do Sul no Brazil com o fim de adquirir, pos-

suir, manter, administrar e usar bens de raiz e bens moveis necessarios á manutenção e promoção do culto de Deus Omnipotente em conformidade com as doutrinas e ceremonias da Igreja Methodist Episcopal do Sul; (Methodist Episcopal Church, South) como ainda manter as casas de cultos e instrução, residencias dos pastores, hospitais, cemiterios, reconhecidos necessarios e uteis a esta sociedade.

Art. 2.º Os fundos da Associação constarão de contribuições voluntarias, dadas e legados dos membros e amigos da dita igreja, quer no Brazil, quer no estrangeiro, e da «Board of Missions of the Methodist Episcopal Church, South», nos Estados Unidos.

Art. 3.º A Associação é administrada por uma mesa composta de cinco membros dentre os quaes serão escolhidos um presidente, um thesoureiro e um secretario. O presidente, na sua falta o secretario e na falta deste o thesoureiro, representarão a associação em juizo e fóra d'elle, podendo nomear mandatarios especiaes, revogar e subrogar as preoccupações.

Os membros da associação não serão responsáveis taxativa ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome da mesma.

Art. 12. A sede legal da associação será na cidade do Rio de Janeiro, onde a mesma associação estará representada pela mesa.

A mesa da associação confirmála em sessão de 3 de agosto de 1909 é a seguinte:

João W. Tarboux, presidente.
João E. Tavares, secretario.
J. L. Bruce, thesoureiro.
H. C. Tucker.
J. M. Lanier.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910. —
João E. Tavares, secretario.
Rua de Quitanda n. 47.

Collegio Luso-Brazileiro

(Petropolis)

Estatutos

TITULO I — DA ORGANIZAÇÃO

Capitulo I — Instituição do Collegio

Art. 1.º O Collegio Luso-Brazileiro, fundado a 2 de janeiro de 1906, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, tem por fim:

Habilitar gradualmente os alumnos ao trabalho intellectual.

Inculcar nos alunos bons exemplos e acostumar-os a proceder sempre com rectidão e honestidade.

Ministrar lles educação physica, moral e civica e sólida instrução, preparando-os para a matricula nos cursos de ensino superior e para obtenção do gráo de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 2.º O Collegio Luso-Brazileiro admite alumnos internos, semi-internos e externos.

Capitulo II — Do Curso

Art. 4.º O curso secundario comprehende as seguintes materias:

Desenho.
Portuguez.
Litteratura.
Francez.
Inglez.
Allemao.
Latim.
Grego.
Mathematica elemental.
Elementos de mechanica e astronomia.
Physica e chimica.
Historia Natural.
Geographia, especialmente a do Brazil.

historia, especialmente a do Brazil.

Logica.

Haverá mais o ensino de gymnastica sob o ponto de vista hygienico, e exercicios militares de conformidade com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1904.

O ensino das referidas disciplinas, que constituem o curso completo para o bacharelado, será distribuido por seis annos da maneira seguinte:

Primeiro anno

Arithmetica.....	4
Geographia.....	3
Portuguez.....	3
Francez.....	4
Desenho.....	3
	17

Segundo anno

Algebra e arithmetica.....	3
Geographia.....	3
Portuguez.....	3
Francez.....	3
Desenho.....	3
Inglez.....	3
	18

Terceiro anno

Geometria e algebra.....	4
Geographia.....	2
Portuguez.....	2
Francez.....	2
Desenho.....	3
Inglez.....	3
Latim.....	2
	18

Quarto anno

Trigonometria, geometria e algebra.....	4
Portuguez.....	2
Francez.....	1
Desenho.....	2
Inglez.....	2
Allemao.....	3
Latim.....	3
Grego.....	3
Historia.....	3
	23

Quinto anno

Mecanica e astronomia.....	3
Inglez.....	1
Allemao.....	3
Latim.....	3
Grego.....	3
Historia.....	3
Physica e chimica.....	4
Litteratura.....	2
Historia natural.....	2
	24

Sexto anno

Mathe matica.....	2
Geographia.....	1
Francez.....	1
Inglez.....	1
Allemao.....	2
Latim.....	1
Grego.....	2
Historia natural.....	5
Physica e chimica.....	3
Litteratura.....	2
Historia do Brazil.....	3
Logica.....	3
	26

Capitulo III — Dos programmas do ensino secundario

Art. 5.º O ensino secundario será sempre regulado pelos programmas do instituto official.

Capítulo IV — Dos exames

Art. 6.º Os exames começarão a 1 de novembro e serão de promoções successivas e de madureza para os annos sujeitos ao curso.

Paraphrasis unico. Haverá em fevereiro uma segunda época de exames exclusivamente destinada aos alumnos do que trata o art. 151, ns. 3 e 4 do código dos institutos officiaes do ensino superior e secundario.

Art. 7.º Os exames de promoções realizar-se-hão perante comissões constituídas do lentes de cada anno.

Art. 8.º Estes exames constarão de :

1.º, provas graphicas de desenho para o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º annos ;

2.º, provas escriptas e oraes: de arithmetica, geographia, portuguez e francez do 1.º anno; de algebra, arithmetica, geographia, portuguez, francez e inglez, do 2.º; de algebra, geometria, portuguez, francez; inglez, latim e chorographia, do 3.º; de algebra, geometria, trigonometria, portuguez, francez, inglez, allemão, latim, grego e historia, do 4.º; de mecanica, astronomia, physica e chimica, historia natural, litteratura, inglez, allemão, latim, grego e historia, do 5.º; de historia natural, physica e chimica, litteratura, allemão, grego, historia e logica, do 6.º.

Art. 9.º As provas far-se-hão de accordo com os programmas e methodos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 10. No julgamento dos exames de promoções, que será feito por cadeira ou aula, deverá ser tomada em consideração a conta de anno do alumno.

Art. 11. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que for reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de apresentar-se a exame no mesmo lapso de tempo.

Art. 12. O exame de madureza, destinado a verificar si o alumno tem assumido a cultura intellectual necessaria, será prestado perante duas commissões, uma para linguas, outra para sciencias, sendo tres lentes para examinar linguas vivas, um para litteratura, um para linguas mortas, um para mathematica e astronomia, um para physica, chimica e historia natural, um para geographia e historia, um para logica e um professor para desenho.

Paraphrasis unico. Estas commissões serão eleitas pela congregação e terao como presidente o lente mais antigo de cada uma dellas.

Art. 13. O exame de madureza constará de provas escriptas de linguas, mathematica e astronomia, graphicas de desenho, e oraes de cada uma das secções seguintes:

- 1.º, linguas vivas;
- 2.º, linguas mortas;
- 3.º, mathematica e astronomia;
- 4.º, physica, chimica e historia natural;
- 5.º, geographia, historia e logica.

§ 1.º A prova escripta ou a graphica será commun a turma, que se constituirá de accordo com a capacidade do local e as conveniencias da fiscalização, e durará no maximo cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica e astronomia e desenho.

§ 2.º As provas oraes de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais do uma hora.

Art. 14. A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema litterario, scientifico ou historico, escolhido por cada candidato dentre quatro themas sorteados na occasião, da maneira seguinte: cada membro da commissão de linguas apresentará dous themas que, acceitos pela maioria, irão para a

urna, de onde o examinando extrahirá os quatro que levam servir.

Art. 15. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes :

1.ª, composição ou dissertação em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico, assumpto ou thema fornecido como para a prova de portuguez;

2.ª, dictado de um trecho inglez ou allemão a sorte;

3.ª, interpretação em portuguez de um trecho inglez ou allemão, com o texto á vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela commissão, nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo que se verifique a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á mesa examinadora os subsidios de que carecer para a prova, em falta de dictionario.

Assim, cada juiz verificará se o examinando de-conhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou se ignora palavras de emprego corrente.

A folha de subsidios pedidos será appensa á prova escripta.

Art. 16. As provas escriptas de latim e de grego constarão de traducção de trechos facéis, tirados á sorte de um dos autores manuseados no sexto anno e sorteados na occasião.

A cada alumno será fornecida a folha de subsidios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 17. A prova escripta de mathematica e astronomia versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e de volumes, questões sorteadas dentre 12 formuladas no acto de começar a prova pelo especialista da commissão de sciencias, e acceita pela maioria de seus membros.

Art. 18. As provas oraes de linguas serão feitas sobre textos sorteados de autores contemporaneos, não incluídos nos programmas de ensino, mas indicados pela commissão.

A sorte designará o autor para cada turma de alumnos, os quaes dever-se-hão mostrar habilitados a fallar, ou pelo meaos a entender linguas estrangeiras.

Na prova especial de litteratura verificar-se-ha o subsidio de que dispõe cada candidato para bem conhecer a pureza da lingua vernacula.

Art. 19. As provas oraes de sciencias versarão sobre pontos organizados pela commissão, ao começar a prova de cada turma de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 20. Terminada a prova oral para os alumnos da mesma turma, reunir-se-hão as duas commissões para o julgamento.

Art. 21. Um delegado do governo assistirá a todo o processo de exames, cabendo-lhe o direito de veto, com effeito suspensivo sobre a decisão da commissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes, não só na exhibição das provas como tambem no modo do julgamento.

O ministro resolverá em ultima instancia. O delegado terá o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 22. Haverá na primeira quinzena de fevereiro, segunda época de exames, exclusivamente destinada aos alumnos que se não tenham podido apresentar na primeira, por motivo bem justificado, em requerimento ao director, entregue na secretaria

durante a primeira quinzena do referido mez.

Art. 23. Na segunda quinzena de fevereiro realizar-se-hão para novos alumnos os exames de admissão a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes dos candidatos ou dos seus responsaveis, entregues na secretaria de 1 a 15 de março.

Art. 24. Os exames de admissão no 1.º anno far-se-hão perante uma commissão de tres lentes designada pelo director.

Art. 25. Estes exames constarão de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão :

1.º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo ;

2.º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos inteiros e ás fracções.

As oraes constarão de littera de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia pratica.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 26. Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso far-se-hão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Art. 27. O alumno que fizer o curso completo de estudos de accordo com as disposições deste regulamento, obterá após exames de madureza de todas as disciplinas do curso o grão de bacharel em sciencias e litteras, que será conferido em sessão solemne da congregação.

Art. 28. Para o alumno que não quizer bacharelar-se em sciencias e litteras será facultativo o estudo de mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego, da litteratura e da logica.

TÍTULO II — DOS ALUMNOS

Capítulo I — Da admissão dos alumnos

Art. 29. Os paes ou encarregados dos maiores annos do curso secundario deverão apresentar ao director do estabelecimento, do dia 1 de janeiro a 15 de fevereiro de cada anno, os requerimentos instruídos com todos os documentos justificativos das condições em que acham os candidatos á matricula.

Art. 30. Para a matricula no primeiro anno do curso secundario exigir-se-hão as seguintes condições :

I. Certidão de idade ou documento equivalente em que o candidato prove ter no maximo 15 annos, para entrar.

II. Attestato de vacinação ou revaccinação.

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

IV. Exame previo feito de accordo com os arts. 26 e 27 deste regulamento.

Art. 31. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento, e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Art. 32. Para a matricula do curso primario exigir-se-ha que o alumno tenha a idade minima de seis annos.

Art. 33. As pensões trimestraes serão:
Curso secundario

Internos.....	300\$000
Semi-internos.....	180\$000
Externos.....	105\$000

Art. 34. Os alumnos internos pagarão 50\$ de joia de entrada no acto da matricula, os semi-internos 30\$ e os externos 15\$000.

Art. 35. Todos os pagamentos serão feitos adiantada e trimestralmente.

Art. 36. Trimestre começado é considerado vencido.

Art. 37. Os alumnos, que entrarem no correr de um trimestre, pagarão somente o tempo que faltar para o fim do trimestre.

Art. 38. O collegio poderá encarregar-se da lavagem de roupa dos internos, mediante o pagamento trimestral de 3\$000.

Art. 39. Livros e mais extraordinarios poderão ser fornecidos pelo estabelecimento com ordem dos paes.

Art. 40. Pelo material de escripta o alumno pagará 9\$ por trimestre.

Art. 41. Serão pagas em separado as aulas de musica.

Art. 42. Aos paes que matricularem dous ou mais filhos, o collegio descontará 10 % da pensão de cada um; nada, porém, descontará nem retribuirá pensões recebidas por ausencia dos alumnos, férias, faltas, etc.

Capitulo II — Do tempo lectivo escolar

Art. 43. O anno lectivo começará a 1 de março e terminará a 30 de outubro.

Capitulo III — Da disciplina escolar

Art. 44. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem previa autorização do director ou vice-director.

Art. 45. É prohibido aos alumnos terem livros estranhos aos estudos, salvo com licença do director.

Art. 46. Os alumnos internos, em regra geral, poderão sair todos os domingos, ás 7 1/2 horas da manhã, devendo recolher-se ao estabelecimento ás 7 1/2 da tarde do mesmo dia, ainda assim não poderão sair sem ordem de seus paes.

Perdem o gozo desta liberdade os alumnos que durante a semana tiverem nota má no procedimento ou na applicação.

Art. 47. Os alumnos semi-internos deverão chegar ao collegio ás 8 horas da manhã e retirar-se ás 6 horas da tarde; os externos ás 10 horas e retirar-se ás 4 horas.

Art. 48. Mensalmente serão enviados aos paes ou tutores boletins de procedimento, applicação e aproveitamento dos alumnos.

Art. 49. Os alumnos só poderão ser visitados durante as horas de recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 50. Serão permittidos os jogos escolares, que, a juizo do director e por proposta do instructor de gymnastica, concorram para desenvolver a força e a destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saúde.

Art. 51. Os meios disciplinaes, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1º, notas más nas listas das aulas;
- 2º, reprehensão em particular;
- 3º, privação do recreio com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuscrito em aula;
- 4º, privação da sahida para os internos;
- 5º, reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o collegio;
- 6º, exclusão de tres a oito dias com duplo ponto;

7º, suspensão dos estudos de um a dous annos ou eliminação do collegio nos casos de insubordinação, parade ou pratica de actos contrarios á moral.

Art. 52. As duas primeiras penas serão impostas pelos professores, a terceira, quarta, quinta e sexta pelo director e vice-director e a setima somente pelo director mediante inquirito e processo summario com recurso para o ministro no prazo de oito dias.

Capitulo IV — Da frequência

Art. 53. A presença dos alumnos será verificada pelos professores.

O professor poderá marcar ponto ao alumno que sem licença retirar-se da aula.

Art. 54. Ao alumno, que por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas no mesmo dia marcar-se-ha um só ponto.

Art. 55. A justificação das faltas commetidas será feita perante o director.

Art. 56. O alumno que tiver 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que justificadas, perderá o anno, só podendo prestar exame na segunda época.

Parágrafo unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

Capitulo V — Das recompensas

Art. 57. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- 1ª, boas notas nas listas das aulas;
- 2ª, sahidas extraordinarias para os internos;
- 3ª, bancos de honra de que haverá até cinco, em cada aula, obtidos em concursos bimensaes;
- 4ª, prêmios que consistirão em medalhas de honra;
- 5ª, collocação do retrato do alumno em sala especial.

TITULO II

Capitulo I — Do magisterio e da congregação

Art. 58. O pessoal docente será composto de tantos professores quantos forem necessários para o funcionamento dos diversos annos.

Art. 59. A congregação será composta de todos os professores do collegio e só poderá funcionar com a presença de mais da metade dos mesmos, presidindo-a o director ou o vice-director.

Capitulo II — Da administração

Art. 60. O Collegio Luso-Brazileiro é dirigido pelo seu director e terá tantos auxiliares quantos forem necessários á boa disciplina.

O director, Antonio de Noiva

ANNUNCIOS

Companhia de Credito Predial

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscriptores do capital da companhia a se reunirem em assembleia geral, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 25. 1º andar, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados, nomeados na assembleia realizada no dia 10 de fevereiro, e deliberarem sobre a constituição definitiva da companhia, nos termos do art. 77 do § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — O incorporador.

Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul»

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 do corrente, de accordo com os estatutos, para os fins previstos nos arts. 143 e 118 § 1º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

A reunião terá logar ás 2 horas da tarde, sede da companhia, largo da Carioca n. 13. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910. — A director a.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Ei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cammões. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$100
Idem idem de 1898 (M).....	8\$00
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20,000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000